

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA  
CURSO DE DIREITO

Associação Educativa Evangélica  
BIBLIOTECA

**ANA FLAVIA MACHADO MENDES**



**OS CRIMES DIGITAIS E A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS  
SUPERIORES: DA NECESSIDADE OU NÃO DE LEGIFERAÇÃO.**

**RUBIATABA/2010**

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA  
CURSO DE DIREITO

Associação Educativa Evangélica  
BIBLIOTECA

ANA FLAVIA MACHADO MENDES



OS CRIMES DIGITAIS E A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS  
SUPERIORES: DA NECESSIDADE OU NÃO DE LEGIFERAÇÃO.

5 - 32718

Tombo nº:	17668
Classif.:	34
Ex.:	1
Origem:	d
Data:	31.01.11

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – Facer – como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do professor Mestrando em Direito Cláudio Roberto Santos Kobayashi.

RUBIATABA/2010

# **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**ANA FLAVIA MACHADO MENDES**

**OS CRIMES DIGITAIS E A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS  
SUPERIORES: DA NECESSIDADE OU NÃO DE LEGIFERAÇÃO.**

**COMISSÃO JULGADORA**

**MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO BACHARELADO DE DIREITO PELA  
FACER – FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA**

---

Resultado

---

Orientador – Cláudio Roberto Santos Kobayashi  
Mestrando em Direito

---

Examinador – Geruza Silva de Oliveira  
Doutoranda em Sociologia

---

Examinador – Luciano do Valle  
Especialista de Direito Civil

Rubiataba, 12 de Janeiro de 2011.

*Agradeço a Deus pelo dom da vida, aos meus pais por serem a base da concretização desse sonho, ao meu irmão, namorado, familiares e amigos pelo apoio e incentivo. A todos os professores por terem contribuído com meu crescimento, em especial ao meu orientador Cláudio Roberto Santos Kobayashi, pela dedicação e paciência durante a orientação do presente trabalho, tendo colaborado de forma significativa, sendo imprescindível para a concretização deste.*



## LISTA DE ABREVIACES

p.: Pgina

n: Nmero

Sr.: Senhor

Srs.: Senhores

Art.: Artigo

JR.: Jnior

REsp: Recurso Especial

## LISTA DE SIGLAS

STJ: Superior Tribunal de Justiça

STF: Supremo Tribunal Federal

IP: *Internet Protocol*

TJ: Tribunal de Justiça

SP: São Paulo

CPP: Código de Processo Penal

CPC: Código de Processo Civil

HC: *Habeas Corpus*

FGV: Fundação Getúlio Vargas

## RESUMO

O presente trabalho teve o objetivo de estudar as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e as do Superior Tribunal de Justiça, no intuito de se descobrir, se falta lei que caracterize os crimes digitais. Tem-se a impressão de que o estudo é relevante para o campo, tendo em vista o crescente índice de crimes digitais consumados pelo uso das modernas tecnologias, principalmente a internet. Além do estudo das jurisprudências dos tribunais superiores, pesquisou-se ainda os projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, que tenham relacionamento com o tema. Após a análise jurisprudencial e cruzamento das informações com os projetos de lei, verificou-se que os tribunais superiores não deixaram de sentenciar o mérito dos processos que chegaram às instâncias superiores. Ainda como resultado deste trabalho, foram levantadas sugestões e situações que poderão ser estudadas posteriormente, aumentando a discussão no campo de pesquisa, que parece ainda estar em aberto e com muitas perguntas a serem respondidas.

Palavras chave: jurisprudência, falta de lei, crimes digitais, projetos de lei.

## ABSTRACT

This work aimed to study the jurisprudence of the Supreme Court and the Superior Court of Justice in order to discover if they lack law will feature the digital crime. One gets the impression that the study is relevant to the field, in view of the increasing rate of computer crimes accomplished by the use of modern technology, especially the Internet. Besides the study of jurisprudence of the superior courts, is also researched the bills that in the National Congress, which have relationship with the subject. After analyzing case law and cross-checking with the bills, it was found that the higher courts have left the merits of the sentencing proceedings that reached the higher courts. Also as a result of this work, suggestions were raised and situations that could be studied further, increasing discussion in the field of research that seems to still be open and many questions to be answered.

Keywords: jurisprudence, lawlessness, digital crimes, draft law.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Pesquisa por palavras chave .....	32
Quadro 2 - Projetos de leis da Câmara dos Deputados .....	50

## SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	9
1 A INTERNET E O “MUNDO VIRTUAL” .....	14
1.1 Redes sociais – uma realidade no Brasil .....	16
1.2 A Internet e as redes sociais no Brasil.....	16
1.3 Dos usuários .....	16
1.4 Redes Sociais na Internet.....	19
1.5. Redes de relacionamentos: .....	21
1.5.1. Orkut.....	22
1.5.2. O Funcionamento – como se cadastrar individualmente ou numa coletividade.....	22
1.5.3. Dos riscos ou falhas da rede .....	24
1.5.4. MSN .....	25
1.5.5. Facebook.....	26
1.5.6. Twitter .....	26
1.6. Aspectos controvertidos: jurídicos e sociais.....	26
2 PESQUISAS JURISPRUDENCIAIS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - UM PANORAMA GERAL.....	29
2.1. Crime de racismo ou preconceito racial .....	33
2.2. Manifestação dos Tribunais Superiores Acerca da Matéria .....	34
3 PROJETOS DE LEI.....	45
3.1 Matérias envolvendo crimes na internet.....	45
3.2. Projetos de lei em trâmite .....	47
3.3. Da Necessidade de aprovação dos projetos de lei.....	51
4 RESULTADO E DISCUSSÕES.....	56
4.1. Responsabilidade na Rede.....	59
4.2. O Lado bom e o ruim da rede social do Orkut .....	61
4.3. Soluções cabíveis.....	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	65
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	68

## INTRODUÇÃO

A presente monografia tem o intuito de estudar as jurisprudências dos tribunais superiores do Brasil – Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ) - para descobrir se, atualmente, tem-se a necessidade de aprovação de leis que regulamentem os crimes praticados no mundo digital, tendo em vista a quantidade de páginas da internet que transgridem as atuais regras penais, principalmente em relação à discriminação racial, homofobia, dentre outras práticas usuais disponíveis nas redes sociais da internet. Para solucionar o problema em questão, do trabalho, a pesquisadora se propôs a estudar as jurisprudências dos Tribunais Superiores do país – STF e STJ – as quais tinham relação com o tema, e também, investigar se existia projeto de lei tramitando no Congresso Nacional, que tinha relação com o tema abordado.

Metodologicamente este trabalho partiu de uma pesquisa exploratória, que teve como objetivo identificar hipóteses ou ideias sobre o assunto em debate, principalmente em relação a conceitos ou teorias a respeito. Importante destacar que essa pesquisa foi realizada para fazer um estudo prévio, com intenção de apropriação dos temas centrais e pertinentes ao objeto pesquisado. Vejamos, (GIL, 1999, p. 43):

um trabalho é de natureza exploratória quando envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram (ou tem) experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão. Possui ainda a finalidade básica de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias para a formulação de abordagens posteriores. Dessa forma, este tipo de estudo visa proporcionar um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto, a fim de que esse possa formular problemas mais precisos ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos posteriores. As pesquisas exploratórias, visam proporcionar uma visão geral de um determinado fato, do tipo aproximativo.

Logo após foi estabelecida a estratégia de criar uma relação de palavras que seriam utilizadas nas pesquisas das jurisprudências dos tribunais, e também, nos sítios do Senado Federal e Câmara dos Deputados. As jurisprudências e os projetos de lei, foram selecionadas, de acordo com o relacionamento pertinente com o tema trabalhado. Esta seleção aconteceu de forma subjetiva, e aleatória, o que possibilitou o encontro de

materiais adequados ao desenvolvimento da presente monografia. Após definidos os documentos que seriam utilizados neste trabalho, desenvolveu-se uma avaliação qualitativa do conteúdo, que tem como característica o caráter descritivo que possibilita que os dados sejam coletados como o indutivo. Ressalta-se que a pesquisa qualitativa compreendeu técnicas interpretativas dos dados coletados. E, por fim, apresentou-se os resultados e discussões provenientes da pesquisa, os quais puderam apoiar na resolução do presente problema. Segundo Roesch (1999, p. 154), “argumenta-se que a pesquisa qualitativa e seus métodos de coleta e análise de dados são apropriados para uma fase exploratória de pesquisa.

Sendo uma monografia de compilação, que segundo Alvim (2009, p. 2): “trabalha com a pesquisa bibliográfica e de conteúdo sobre o tema escolhido”. Sendo que a partir das pesquisas realizou-se a organização dos argumentos com clareza para melhor compreensão dos leitores, levando-se em conta as posições dos autores utilizados e das pesquisas realizadas no sítio dos Tribunais Superiores.

Cumprir dizer, que a construção do desenvolvimento do trabalho se deu a partir de ideias que tratou do assunto em debate partindo das teses dos pesquisadores mencionados no decorrer do trabalho, direcionando-os a concluir ou deduzir o objetivo que o trabalho se propôs de verificar, qual seja da necessidade ou não da aprovação de leis que regulamentem os crimes praticados na internet.

O método de raciocínio aplicado foi o dedutivo, no qual segundo Alvim (2009, p. 3) “dedução é a argumentação que parte de uma premissa geral para uma premissa particular, na conclusão. O raciocínio se desenvolve do geral para o particular. No raciocínio, se a premissa geral é verdadeira, a conclusão deverá ser verdadeira”.

É importante destacar que houve a delimitação do tema, tendo em vista a complexidade e extensão do assunto, podendo tomar rumo não desejado, sendo assim, importante frisar que o objetivo da presente monografia foi discutir sobre a necessidade ou não da aprovação de leis que versem sobre os crimes cibernéticos, na oportunidade citamos como exemplo o crime de preconceito racial praticado na rede social do Orkut.



Nos dias atuais a internet é o meio mais fluente, utilizado mundialmente, tal fato se dá pelas constantes mudanças e avanços tecnológicos, o que é benéfico ao crescimento e a popularização da era da informação virtual. Sendo considerado o maior meio de comunicação desenvolvido pelo homem. Vale mencionar que onde há uso, gera em consequências abusos. Nas páginas virtuais há a presença de práticas criminosas comuns, apenas praticadas em um ambiente novo, a qual será alvo de debate no presente trabalho.

A escolha do crime de preconceito racial se deu pela presença do mesmo desde os primórdios se estendendo aos dias atuais, se justificando pelo número expressivo de Projetos de Leis propostos na Câmara dos Deputados, sendo que algumas raças que se consideram superiores discriminam ou excluem do seu meio pessoas de raça com característica negra. Verificando-se a grande presença dessa prática na internet ao qual essa vítimas são expostas mundialmente, por pessoas que pregam o ódio racial e intolerância.

Sendo assim o presente trabalho foi organizado em 4 (quatro) capítulos, com o propósito de organização, no qual o primeiro capítulo tem o objetivo de tratar a respeito dos conceitos de internet e mundo virtual, redes sociais, bem como a definição de seus usuários. Demonstrando as redes sociais existentes, tratando de discorrer a respeito de cada uma, especificando desde o seu cadastramento até o seu funcionamento. Importante frisar que um assunto trazido a debate foi a respeito dos riscos e falhas que a rede expõe aos seus usuários, bem como uma breve exposição dos aspectos controvertidos no âmbito jurídico e social.

Já no segundo capítulo se teve o propósito de demonstrar a realidade vivenciada, de maneira a apresentar as jurisprudências num panorama geral, colhidas nos sítios dos Tribunais Superiores do país, a partir da seleção de palavras chaves que são imprescindíveis para exprimir o assunto pretendido. Após a coleta desses dados, disponibilizou-se um quadro com o objetivo de demonstrar a partir de números os resultados obtidos. No decorrer deste capítulo surgiu a necessidade de narrar em tópico específico a respeito do racismo e preconceito racial, bem como a apresentação de algumas jurisprudências na sua íntegra com o intuito de demonstrar de maneira geral a

forma que os Tribunais tratam alguns assuntos que merecem destaque acerca dos crimes cibernéticos, tais como a prescrição, indenização, conflito de competência e outros.

No terceiro capítulo tratou-se sobre os Projetos de Leis em trâmite no sítio da Câmara dos Deputados, bem como matérias que envolvam crimes na internet disponibilizados no mesmo sítio. Após a coleta dos dados, ou seja, das buscas com palavras chave essenciais que tratavam do assunto, há a apresentação de um quadro com a finalidade de demonstrar o número dos Projetos de Leis encontrados durante a coleta.

O quarto e último capítulo tratou se os Tribunais Superiores sentiam ou não a necessidade de leis específicas para regulamentar os crimes cibernéticos, narrando também acerca da responsabilidade na rede e a quem é incumbida, sendo abordado o lado bom e o ruim da rede social do Orkut, apresentou algumas soluções cabíveis para erradicar ou amenizar esse problema novo na sociedade e no Judiciário, que é o que verifica-se a seguir.

## 1 A INTERNET E O “MUNDO VIRTUAL”

Inicialmente foi necessário abordar alguns pontos que mereceram destaque por servirem de apoio, proporcionando melhor entendimento do assunto trazido em questão. Na oportunidade será abordado o que se entende por internet, estendendo para o conceito de mundo virtual. Sendo adotado o método de parafrasear, sustentado por conceitos de alguns doutrinadores.

Antes de pontificar-se o conceito de internet faz-se pertinente ressaltar-se que a mesma adveio de uma das transformações do mundo em que vivemos, sendo definida como globalização que é uma consequência da revolução tecnológica, que incide sobre várias áreas, sendo uma delas a comunicação que está mais presente na internet que é o ponto de partida para nossa discussão. Antes disso é importante frisar que a internet é um dos resultados da modernidade, em razão de muitos aspectos. O tempo e o espaço são os principais problemas da modernidade que Ianni (2004, p. 140) ressalta que:

existe um tempo de experiência vital – experiência de tempo e espaço, de si mesmo e dos outros, das possibilidades e perigos de vida – que é compartilhado por homens e mulheres em todo o mundo, hoje. Designarei esse conjunto como “modernidade”. Ser moderno é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação das coisas em redor – mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos. A experiência ambiental de modernidade anula todas as fronteiras geográficas e raciais, de classe e nacionalidade, de religião e ideologia: nesse sentido pode-se dizer que a modernidade une a espécie humana.

A internet é um marco da modernidade e/ou globalização que permite através da rede mundial de computadores a comunicação e a inteiração dos seus usuários, que obtêm informações ilimitadas, importante ressaltar que a internet é um mundo sem fronteiras, verifique as palavras de Dyson (apud ROHMANN, 2005, p. 12):

a internet pode ser uma poderosa tecnologia que habilita o desenvolvimento de comunidades porque ela dá o suporte para a coisa mais importante que cria a comunidade: a inteiração humana. Um benefício da Internet é que ela permite a formação de comunidades independentemente da geografia.

É importante esclarecer que a inteiração proveniente da internet é denominada mundo virtual, que se caracteriza como sendo um meio irreal, apresentando uma nova concepção de tempo e espaço, tendo uma grande dificuldade de identificação dos usuários, levando-se em consideração a impossibilidade do contato real ocorrendo, portanto, um contato abstrato. Um exemplo que merece ser destacado é o *second life*<sup>1</sup>, que compreende um ambiente virtual que funciona como a simulação de aspectos da vida social e real do ser humano, que é visto como uma segunda vida além da principal.

As transformações advindas das telecomunicações deram origem ao que hoje conhecemos de “mundo *on-line*”, “mundo virtual” ou “ciberespaço”, que é o ambiente em que serve como mediador entre os dispositivos eletrônicos e milhares de pessoas, possibilitando realizar uma sequência de atos.

A internet permite aos seus usuários utilizarem qualquer tipo de serviço disponível, importante esclarecer que serviço disponível compreende todas as tarefas disponibilizadas que a internet permite realizar, tais como os espaços de relacionamentos, nesse sítio<sup>2</sup> fica explícito o exemplo de mundo virtual; o qual seus usuários conectam-se sem manter um contato físico, sendo que a inteiração entre as mesmas é feita através do computador.

É importante salientar que a ciência e as telecomunicações destacaram-se na área tecnológica com a criação da internet, conduzindo para o desenvolvimento do “mundo virtual”, possibilitando ao usuário através do computador, obter uma sensação de realização por meio da internet, menciona-se como exemplo os jogos, entretenimento, comunicação à distância e outros.

Foi necessário relembrar os conceitos abordados anteriormente, para compreender o propósito do tema em discussão, tendo em vista que são praticados e/ou advém da utilização dos serviços disponibilizados na internet. A seguir será abordado

---

<sup>1</sup> *Second Life*: Terminologia em inglês que significa “segunda vida”. Jogo disponibilizado na *internet*, criado em 1999, mantido pela empresa Linden Lab, é um jogo simulador da vida real, ao qual seus usuários utilizam uma segunda vida além da principal. O jogo proporciona um realismo nas animações que permite ao usuário manter uma inteiração social.

<sup>2</sup> Sítio: Tradução em português da palavra *site*.

sobre as redes sociais no Brasil, demonstrando as existentes, bem como seu funcionamento.

### **1.1 Redes sociais – uma realidade no Brasil**

No decorrer deste será abordado especificamente sobre as redes sociais que veiculam na Internet.

Entende-se por redes sociais como sendo um local onde há a interação dos relacionamentos humanos, podendo abranger os seres entre si, como também um grupo de pessoas que mantenham interesses em comum. As redes sociais se manifestam em diferentes níveis, quais sejam profissionais, redes de relacionamento presentes na internet que serão abordados a seguir, bem como as redes comunitárias em bairros ou nas cidades. Redes sociais conforme Costa (2005, NET):

responde a uma compreensão da interação humana de modo mais amplo que o de comunidade. É uma forma de interação entre os indivíduos, no modo como cada um poderia interagir e estar em contato com outros ao seu redor.

As redes sociais partem da necessidade de comunicação, ou seja, da interação entre as pessoas, observa-se que as redes sociais estão presentes em nosso país sendo o tema discutido a seguir.

### **1.2 A Internet e as redes sociais no Brasil**

Antes de adentrar-se no assunto é necessário mencionar que a internet e a utilização de seus serviços são bastante utilizadas no Brasil, principalmente no que se refere a redes sociais, para isso estudou-se o que vem a ser essas redes e os elementos que a compõem, dispostos a seguir.

A internet é um dos locais mais comuns no qual presenciamos as redes sociais, devido ao avanço tecnológico e a fácil propagação das ideias que se tem em mente

divulgar, local mais fácil também para as pessoas que possuam interesses em comum se encontrarem. Senão, vejamos Rheingold (1998, p. 28.):

as comunidades virtuais são agregados sociais que surgem na Rede (Internet) quando uma quantidade significativa de pessoas promove discussões públicas num período de tempo suficiente, com emoções suficientes, para formar teias de relações pessoais no espaço cibernético (ciberespaço).

Sendo que algumas redes sociais divulgam ideias políticas, culturais, de repressão à violência, uso de drogas, pornografia infantil, abuso sexual, preconceito, dentre outros, sendo de suma importância conhecer tal assunto, pois em momento oportuno será tratado sobre crimes que são concretizados nas redes.

Adiante expôs-se os elementos que fazem parte dessas redes sociais, o que levam os mesmos a utilizarem tais serviços, dentre outras curiosidades.

### **1.3 Dos usuários**

Primeiramente abordou-se sobre o público alvo desse serviço, que são os usuários. Sendo que os usuários dessas redes são pessoas que a utilizam com o intuito de compartilhar ideias, ou difundir pensamentos, haja vista, que possuem objetivos na mesma direção. Portanto, a rede é considerada um local onde diversas pessoas tratam do mesmo assunto. Em momento posterior será mostrado como os usuários utilizam esses serviços oferecidos pelas redes sociais.

As pessoas têm aderido a sua participação nas redes sociais na Internet com maior frequência, esse fator traz diversas mudanças em meio a nossa sociedade, sob os mais diversos aspectos sociais.

A formação das redes sociais ocorreu pela aproximação das compatibilidades existentes entre eles, sejam: musicais, perfil profissional, religião, visão política, ou qualquer outro interesse em comum.

Os usuários dessas redes sociais não possuem uma identidade física, sendo criada uma identidade virtual para ingressarem em uma ou mais redes sociais. Necessário abordar que muitas vezes os usuários desses serviços criam identidades falsas para a prática de crimes, pois tem em mente a ideia de anonimato, por serem desempenhados os crimes apenas com o uso do computador, independente do local que estiverem.

Não existindo condições de investigação que verse sobre a identificação dos ilícitos ocorridos pelo meio virtual, levando-se em conta que não existe nada institucionalizado que trate sobre a identificação das pessoas que utilizam os serviços disponíveis na internet, mesmo havendo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5º, inciso IV: - "É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; sendo assim todo cidadão tem a obrigação de se identificar, sempre que for solicitado".

Enquanto não é aprovada nenhuma lei que trate sobre a identificação na esfera digital, continua dando margem a prática de crimes por esse meio, levando-se em conta a dificuldade de se descobrir a autoria dos crimes ocorridos no mundo virtual.

É importante haver uma preocupação com essa identificação e com todos os elementos necessários para o funcionamento eficaz dessas redes, pois oferecem bastante utilidade, uma vez que as pessoas divulgam seus serviços, há disponibilização de vagas de emprego, conquanto os desempregados encontram a solução de seus problemas por meio dessas redes.

Ressalta-se que os usuários das redes é quem possuem poderes por mediá-la e/ou controlá-la, sendo, portanto, os responsáveis por qualquer problema proveniente da referida rede, respondendo por todos os atos provenientes do mau uso da mesma.

#### 1.4 Redes Sociais na Internet

Encontrou-se com grande frequência as Redes Sociais veiculadas na Internet, uma situação que quebrou tabus, no sentido de que várias pessoas afirmavam que as relações sociais só seriam possíveis se realizadas num espaço físico, sendo assim, atentemo-nos para os esclarecimentos de Reinaldo Filho (2010, p. 28):

muitos autores criticavam a ideia de uma comunidade virtual justamente por não conseguirem conceber comunidade sem um território físico delimitado, um lugar que propiciasse a inteiração das pessoas. Agora se sabe que ciberespaço (a exemplo de um lugar físico, como a vizinhança, a cidade, o bairro) permite que as pessoas, mesmo que não vivam em um mesmo lugar, estabeleçam relações entre si e obedeçam a convenções comuns. As tecnologias da informação, ao alterarem a equação espaço-tempo, possibilitaram as condições para a existência de relações entre pessoas separadas fisicamente, portanto, não é mais condição para a formação de uma comunidade ou grupo social.

Importante ter em mente a disposição de Katsh (apud ROHRMANN, 2005, p. 10), que afirma o seguinte: "para aqueles que usam redes eletrônicas está claro que a distância entre as pessoas diminuiu mais rapidamente do que a distância entre as pessoas e as fontes de informação."

Nas Redes Sociais na Internet as pessoas mantêm as suas relações por intermédio do uso do computador, no qual seus usuários acessam a internet, operando as redes sociais que são serviços disponibilizados pela internet, desde que estes usuários sejam membros devidamente inscritos nessas redes, em momento posterior será mostrado como é realizada a inscrição nessas redes.

Necessário compreendermos que essas redes possuem objetivo de inteiração social de seus componentes; sendo assim bastando a vontade ou não de conectar-se com alguém. Compreendendo por inteiração social, como uma das formas de relacionamentos entre os seres humanos entre si, ou entre um grupo de pessoas que possuem identidades semelhantes.



A inteiração social existente na internet é sempre realizada por meio do computador, que busca conectar as pessoas proporcionando a sua comunicação, a internet é uma das maiores responsáveis por realizar essa inteiração, vejamos, Castells (2003, p. 274)

a sociabilidade está se transformando através daquilo que alguns chamam de privatização da sociabilidade, que é a sociabilidade entre pessoas que constroem laços eletivos, que não são os que trabalham ou vivem em um mesmo lugar, que coincidem fisicamente. [...] Esta formação de redes pessoais é o que a Internet permite desenvolver mais fortemente.

Há sempre um motivo que nos leva a conectar com outro usuário, podendo ser denominados como laços sociais, podendo os mesmos serem fortes ou fracos. Os laços fortes ficam caracterizados como sendo aqueles que nos leva a vontade de permanecer conectados com alguém, seja pela proximidade e intimidade, já os laços fracos são aqueles em que não mantém nenhum laço afetivo com o outro usuário, sendo assim, verificamos que, Corrêa (apud REINALDO FILHO, 2010, p. 29):

o fato curioso e até paradoxal desse período é que, embora a sociedade esteja conectada mundialmente via redes de computador e o próprio contato ou inteiração social possa acontecer em intervalos de segundos, o homem cada vez mais sente a necessidade de se integrar a grupos sociais, de se envolver com pessoas que compartilhem algo em comum, com as quais tenha certa se fazer reconhecer diante dos outros.

Geralmente as relações por meio da Internet ficam caracterizados como sendo de laços fortes, seja eles no (MSN, Orkut, Facebook, Twitter)<sup>3</sup>, pois ocorrem nas redes os contatos íntimos e de amizade, lembrando que este contato é realizado constantemente, ou seja, os usuários utilizam esses serviços com grande frequência.

Essas redes podem ser definidas também como “Redes Sociais Virtuais”, pois são formadas por agrupamentos compostos por *softwares*<sup>4</sup>, define-se como sendo

---

<sup>3</sup> MSN, Orkut, Facebook, Twitter: Sítios de relacionamentos virtuais.

<sup>4</sup> *Softwares*: Programas de computador

software, a sequência de instruções que serão executadas no redirecionamento de um dado ou acontecimento em um computador, sendo que os mesmos realizam a gravação de perfis, armazenando os dados e as informações dos mais variados aspectos; sendo capazes de comportar arquivos, fotos, vídeos e imagens e outros, lembrando que podem ser ou não visualizados por outros usuários.

Há redes também que são compostas por grupos, contendo espaços em aberto para discussões e os usuários darem sugestões sobre temas específicos, um exemplo é as comunidades do Orkut, em seus fóruns.

Na presente situação é claro o ensinamento de Katsh (apud ROHRMANN, 2005, p. 10) "as listas eletrônicas permitem que as pessoas façam perguntas a centenas, talvez milhares de pessoas. Neste processo, usa-se a fonte mais valiosa da Internet: o conhecimento acumulado das pessoas conectadas a rede".

Kasth (apud ROHRMANN, 2005, p. 11), assevera ainda que tal fato:

deveu-se ao fato de a Internet ter disponibilizado listas de pesquisa e de conversação para pessoas interessadas em assuntos específicos, o que permitiu o conhecimento e a interação entre aqueles que não se conheciam, inclusive entre nacionais e residentes dos mais diversos países do mundo.

Diante disso, verificou-se que esses serviços disponibilizados pela internet, denominados redes sociais propiciaram além da interação entre seus usuários, a possibilidade de conhecer usuários de qualquer parte do mundo, permitindo uma interação sem fronteiras, para se ter uma noção da repercussão proveniente de uma página que veicula na internet, bem como os efeitos que podem surtir.

### **1.5. Redes de relacionamentos:**

O presente tem o objetivo de demonstrar algumas redes sociais existentes, bem como se realiza o seu funcionamento.

### 1.5.1. Orkut

O Orkut é uma rede social, por meio do qual seus usuários são expostos por meio de perfis, comunicando-se através de mensagens, os quais participam de comunidades que demonstram claramente seus gostos e personalidade; nas comunidades possuem espaços para serem realizados fóruns e enquetes.

O Orkut é uma rede social criada por um ex-aluno, Orkut Buyukkoktenr, da Universidade de Stanford, instalado na Internet a partir do ano de 2004 pela empresa Google<sup>5</sup>.

O Orkut é uma das redes que atrai diariamente maior número de usuários, tendo em vista a possibilidade de reduzir a distância entre os seus usuários, estando estes em diversos locais do planeta, dando a possibilidade de aumentar os ciclos de amizades; contudo verificamos que, Teruya (2010, p. 37):

são mais de sessenta milhões (68.182.265 em 20 de agosto de 2007) de usuários cadastrados. O Brasil é o país com o maior número de membros, cerca de 55,29%, que, após inscreverem em seu perfil, passaram a ter acesso as informações disponibilizadas na rede, inclusive pessoais.

Conclui-se, portanto, que o Brasil é o país com maior número de membros participantes da rede do Orkut.

### 1.5.2. O Funcionamento – como se cadastrar individualmente ou numa coletividade

Inicialmente para fazer parte de uma rede social, é necessário preencher vários requisitos que são exigidos pela Rede.

---

<sup>5</sup> Google: Empresa que desenvolve serviços online, com sede na Califórnia, Estados Unidos

No caso do sítio de relacionamento do Orkut, se o usuário já tiver uma conta junto ao Google, a mesma lhe dá acesso ao Orkut bem como a outros serviços que são fornecidos pela empresa Google.

Posteriormente há um formulário para ser preenchido que contém o nome e o sobrenome, menciona-se que o preenchimento de ambas são opcionais, logo abaixo o *e-mail* do usuário, sendo este obrigatório, em seguida é necessário criar uma senha de no mínimo 8 caracteres, depois estará disponível o termo de serviço, se o usuário estiver de acordo com as cláusulas impostas pela rede, poderá usufruir dos seus serviços. O termo de serviço é um contrato estabelecido entre usuário e a Google que gera efeitos jurídicos entre os mesmos, sendo que o usuário para utilizar esse serviço deve primeiro aceitar os termos estabelecidos.

É um contrato como qualquer outro com o intuito de garantir a efetivação das cláusulas estabelecidas entre as partes, ou seja, da efetivação do trato estabelecido. Sendo o meio mais seguro de efetivar um negócio jurídico, preservando riscos que possam surgir, esclarecendo as partes de seus direitos e deveres, bem como o ônus caso haja eventual descumprimento de alguma cláusula que tenha sido celebrada.

É importante frisar que entre as cláusulas estabelecidas, existe uma alertando aos usuários que podem estar expostos e serem vítimas de conteúdos ofensivos, por isso usufruirá do serviço por sua conta e risco, isentando a empresa de qualquer dano que seus usuários porventura possam criar.

Após aceitar o termo de serviço o usuário poderá configurar o seu perfil, sendo possível colocar foto, nome, idade, religião, pratos prediletos, filmes preferidos, organizar álbuns de fotos, bem como inserir vídeos.

A rede social do Orkut possibilita adicionar amigos de qualquer parte do mundo, enviar e receber recados; mencionando que há várias outras opções na rede, sendo permitido enviar depoimentos para os que estejam conectados. O sítio proporciona adicionar diversos jogos de entretenimento, bem como outros serviços;

sendo também bastante eficaz nos lembrando dos aniversários dos amigos que fazem parte da rede, tarefas que no decorrer do dia passam despercebidas.

Existe um tópico de configurações que permite manter maior privacidade, no qual se tem a oportunidade de marcar se quer ou não deixar em aberto algum álbum de fotos, vídeos, recados etc.

É aberto aos usuários ingressarem em comunidades do Orkut, expressar os seus gostos, preferências e pensamentos. As comunidades são criadas pelos usuários, ficando abertas aos demais para participarem delas ou não. Alguns pedidos exigem a resposta de aceitação ou recusa do proprietário ou mediador da referida comunidade. Existe a presença de alertas em algumas comunidades esclarecendo que se algum de seus membros tiver comportamento em desacordo com o regido na referida, será excluído da mesma.

Cumpra dizer que o termo de acordo pactuado entre usuário e a empresa Google gera efeitos jurídicos, no qual mesmo a empresa impondo cláusulas eximindo-se de qualquer responsabilidade responde pelos conteúdos veiculados nas páginas que mantêm, conforme entendimento dos Tribunais Superiores do país, uma vez que será demonstrado em momento posterior.

### **1.5.3. Dos riscos ou falhas da rede**

Todo serviço oferecido, que sujeita aos usuários a possibilidade de submeter-se a riscos e falhas, com o Orkut não é diferente.

Insta mencionar que, para realizar a criação de uma comunidade na rede de relacionamentos do Orkut, é exigido apenas o *e-mail* do usuário. Durante a criação de uma comunidade no sítio desta rede, não é informado em momento algum os riscos que

podem ser acarretados ao proprietário, caso crie um perfil falso (*e-mail* falso), utilizando também de fotos no perfil dos denominados *fakes*<sup>6</sup>.

Em relação ao exposto no parágrafo anterior, justifica-se a presença de inúmeras comunidades na rede portando títulos e mensagens ilícitas; divulgando e dando margem à violência, discriminação racial, étnica, cultural dentre outras. É importante lembrar que onde há uso, tem abuso. Com o crescimento cada dia maior do uso da internet no mundo, em contrapartida aos benefícios advindos da criação da Internet, surge os crimes cometidos pelo meio. Na rede do Orkut surgiu a necessidade então da criação de bloquear certas áreas no perfil, com o objetivo de proporcionar maior segurança aos usuários.

A seguir será demonstrado superficialmente sobre outras redes sociais existentes, que prestam seus serviços por intermédio da internet.

#### 1.5.4. MSN

O MSN conhecido como MSN Messenger é uma rede social, no qual os seus serviços são oferecidos pela Microsoft. Possui logotipo de uma borboleta que representa “captura a imaginação e a liberdade” de conversar no MSN.

A rede permite o envio e recebimento de mensagens instantâneas desde que sejam cadastrados no serviço. O usuário tem direito de obter uma lista de contatos e de verificar quando os mesmos estão *on lines* (quando estão conectados na internet utilizando o serviço) ou *off lines* (desconectados da rede). É importante mencionar que para o usuário utilizar desse serviço deve antes ter uma conta de *e-mail* ativa.

---

<sup>6</sup> Fakes: É um termo usado para denominar contas ou perfis usados na internet para ocultar a identidade real de um usuário.

### **1.5.5. Facebook**

O Facebook é um sítio de relacionamento, sendo gratuito o oferecimento de seus serviços aos usuários. Sendo possível conectar-se com usuários do mundo inteiro. Os usuários possuem perfis, que poderão inserir fotos e listas de interesses pessoais, os quais poderão enviar e receber mensagens, bem como adicionar vídeos dentre outros serviços.

### **1.5.6. Twitter**

O Twitter é uma rede social que permite a comunicação entre amigos ou pessoas desconhecidas. Oferecendo aos usuários atualizar seu status, informando aos demais as tarefas que estão desempenhando no momento. É uma rede bastante útil, uma vez que proporciona aos seus usuários a oportunidade de ler notícias, se manter informado, saber sobre os seus amigos, comentar palestras e eventos, bem como divulgar eventos.

## **1.6. Aspectos controversos: jurídicos e sociais**

As mudanças ocorridas no mundo caminham para um novo tipo de ordem na sociedade. O avanço tecnológico da informação, digo, espaços virtuais, nos direcionou a um novo tipo de vida, sujeitando-nos a novas formas de relações ou interações sociais, que são simplesmente contrárias as que vivemos.

O ciberespaço (mundo virtual) acarretou inúmeras transformações, influenciando diretamente na forma dos humanos se relacionarem. Tendo em vista o acesso ilimitado, permitindo que ocorra uma interação social além do que nos relacionamentos virtuais nos propicia. O internauta utilizando a internet tem a possibilidade de percorrer o mundo inteiro, dentro de sua casa. Diante dessa possibilidade de acesso ilimitado e sem fronteiras que a internet nos traz, surge a

necessidade de vir acompanhada não só pela ética, bem como da valoração dos direitos humanos e em contrapartida da responsabilidade cível.

Verifica-se a necessidade de desenvolverem um código de boas maneiras que devem ser praticado pelos internautas em relação ao uso da internet.

Em relação a isso Paesani (2007, p. 26), assevera o seguinte:

na sua ótica, a aproximação aos princípios éticos seria a tábua de salvação para a solução do conflito entre o desenvolvimento tecnológico e a deterioração jurídica das normas, e a elaboração de códigos de boa conduta social e profissional possibilitaria a expansão das relações no seio da Sociedade da Informação.

O que se percebe, é que em razão da legislação brasileira não conter leis específicas que dispõem sobre a prática de crimes na internet, surge à ideia de impunidade, direcionando ao usuário ter em mente o falso sentimento de anonimato tendo em vista que o crime é utilizado por meio de uma máquina, dando margem ao aumento ou continuidade de infrações praticadas por esse meio. Ocorre que a rede possibilita vantagens que não ocorrem no “mundo real”, no qual o infrator pratica o ilícito em uma máquina em qualquer lugar do mundo sem que a/ou as vítimas ou testemunhas o vejam, o que facilita ou encoraja o infrator.

Na verdade, cometem crimes que jamais realizariam no “mundo real”. O maior índice desses crimes é feitos por crianças e adolescentes, Silva (2006, p. 33), afirma veemente que: "é constrangedor constatar que a maioria dos crimes são cometidos por crianças e adolescentes. O combate a esses delitos começa pela prevenção". Em razão desses fatores surge a necessidade da criação de leis que tratem especificamente da matéria, para combater a falsa ideia de impunidade acerca dos crimes cibernéticos, tema que será tratado em momento adequado.

Baseado no afirmado anteriormente Paesani (2007, p. 287), narra que:



no mundo virtual em formação surge então um problema de difícil solução. Há países que definiram novos tipos de crimes em suas legislações, mas há outros que contêm leis penais ainda não compatíveis com a necessária repressão as modalidades criminosas praticadas através de computadores.

Por se tratar de matéria nova, nem todos os países implantaram em suas legislações leis que tratem da referida matéria, Paesani (2007, p. 289) relata ainda que: "quanto ao Brasil, não há de falar de existência de semelhante legislação penal. Ao contrário, o combate a essa especializada modalidade criminosa, do ponto de vista de regulamentação legal, ainda se apresenta de forma bem tímida no ordenamento jurídico brasileiro".

Contudo, verifica-se com o presente que o nosso país faz parte do rol dos que não possuem leis específicas tratando dos crimes que são praticados por meio da Internet. É necessário ter em mente que o Direito tem o dever de aplicar a nossa legislação as necessidades advindas das transformações da sociedade; se a sociedade muda o Direito tem que se adaptar a ela, nesse sentido é claro o ensinamento de Peck (2006, p. 224) que "temos que reinventar o Direito assim como a Sociedade está sendo reinventada, senão estaremos todos vivendo de certo modo como foras da lei".

Como não existe no ordenamento jurídico brasileiro matéria que institucionalize os crimes cibernéticos, será tratado acerca das manifestações que envolvem as instâncias Superiores Brasileiras apenas com o cunho de se ter em mente o desfecho dos crimes praticados por esse meio atualmente. Importante mencionar que os crimes que não possuem legislação própria são julgados pelas fontes do direito descritos a seguir: analogia (compreende um raciocínio jurídico para solucionar casos que não estejam descritos na lei), costume (é o hábito, devendo ser aprovada pela comunidade ocorrendo de forma corriqueira), lei (norma imposta para coibir atos ilícitos), jurisprudência (conjunto de decisões que tratam da mesma matéria, forma que as decisões estão sendo tomadas e/ou solucionadas nos Tribunais, julgando não apenas com base em código e leis), equidade (é a forma que é adequado a norma ao caso concreto). Com base nisso verificará a seguir como os Tribunais Superiores do país estão resolucioando tais casos.

## 2 PESQUISAS JURISPRUDENCIAIS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - UM PANORAMA GERAL

No decorrer deste, serão abordadas as manifestações jurisprudenciais advindas dos Tribunais Superiores do país – STJ e STF que tratam de matéria semelhante com o tema em debate. Cumpre dizer que as mesmas serão abordadas para se ter uma noção de como se decide nos crimes praticados pela e na internet, já que não existe legislação própria para os crimes cibernéticos.

A pesquisa foi realizada utilizando-se as ferramentas disponíveis no sítio do STJ na área destinada às jurisprudências e no sítio do STF na seção jurisprudência. Antes de iniciar as buscas foram definidas palavras que foram imprescindíveis para a realização deste trabalho, quais sejam: racismo, Orkut, preconceito racial e crimes na internet, internet, web, sítios e *site*. Ressalta-se que em momento oportuno será discutida outras leis que versam sobre a matéria.

A seleção das palavras chave escolhidas se deram pela forma de demonstrar por meio de casos concretos o assunto debatido no presente trabalho, tendo em vista que o tema em tela se restringe aos crimes praticados com o auxílio da internet, especificamente o preconceito racial concretizado na rede de relacionamento do Orkut, menciona-se que o conteúdo das jurisprudências encontradas que tenham relação com o tema será discutido posteriormente.

Ao realizar a pesquisa no sítio do Superior Tribunal de Justiça, no dia 10/07/2010, às 09 horas, com a palavra chave racismo, encontrou-se 13 (treze) documentos. Acórdãos, proferidos no período de 17/08/1999 a 25/03/2009, no qual apenas um deles tem relação com a prática do crime por meio da Internet, documento publicado em 15/04/2009, o mesmo será tratado em momento oportuno.

Ao utilizar a palavra chave preconceito racial detectou-se 4 (quatro) julgados, proferidos no período de 17/08/1999 a 04/12/2008, sendo que nenhum deles tratam de crimes que foram praticados pela Internet.

No mesmo sítio, ao efetuar buscas com a palavra Orkut, encontrou-se 4 (quatro) julgados. O mais antigo foi publicado em 18/09/2008, o mais recente publicado em 23/06/2010.

Pesquisando de forma geral, com a palavra chave crimes na internet, encontrou-se 21 (vinte e um) julgados do Superior Tribunal de Justiça, proferidos no período de 02/10/2003 a 22/06/2010, sendo que nenhum tem relação com o tema.

Buscando pela palavra chave internet, localizou-se 451 (quatrocentos e cinquenta e um) documentos, nos quais apenas 3 (três) tratavam de crimes de racismo praticados pela internet. O mais antigo foi publicado em 15/04/2009, o mais recente com data de publicação em 25/05/2010.

Pesquisando com a palavra chave *web*, não encontramos nenhum documento.

Efetuando pesquisas com a palavra chave sítios, encontrou-se 16 (dezesseis) documentos, proferidos no período de 28/04/1997 a 15/12/2010, sendo que nenhum tinha relação com crimes ocorridos na internet.

Realizando pesquisas com a palavra chave *site*, encontrou-se 118 (cento e dezoito) documentos, sendo proferidas no período de 21/06/2001 a 18/05/2010, sendo que apenas um documento tratava-se de crime de preconceito racial praticado com o auxílio da internet, julgado em 25/03/2009.

Partindo para o sítio do Supremo Tribunal Federal, efetuando buscas com a palavra chave racismo, encontrou-se 9 (nove) acórdãos, sendo que nenhum deles foi praticados com o auxílio do computador.

Utilizando a palavra chave preconceito racial, encontrou-se 1 (um) acórdão, o mesmo não tratava de crime de preconceito racial praticado pela Internet.

Em pesquisa com a palavra chave Orkut, não foi localizado nenhum documento relacionado.

Buscando com a palavra chave crimes na internet encontrou-se 3 (três) acórdãos, o mais antigo julgado em 06/06/2006 e o mais recente julgado em 10/10/2006, sendo que nenhum possui relação com crime praticado com o auxílio da Internet.

Utilizando a palavra chave internet localizou-se 34 (trinta e quatro) acórdãos, o mais antigo julgado em 10/11/1998 e o mais recente julgado em 01/06/2010, na oportunidade não foi localizado acórdão que trate sobre o tema. Ao pesquisar com a palavra chave *Web* não foi encontrado nenhum documento.

Buscando com a palavra chave sítios, foram localizados 4 (quatro) acórdãos, o mais antigo julgado em 12/03/1987 e o mais recente julgado em 30/08/2007, sendo que não foi localizado nenhum documento que tivesse matéria relacionada com crimes na internet.

Ao realizar pesquisas com a palavra chave *site* encontrou-se 7 (sete) acórdãos, o mais antigo julgado em 13/05/1999 e o mais recente julgado em 02/02/2010, verificando que nenhum tinha relação com crimes praticados com o auxílio da internet.

Pesquisando no sítio do Senado Federal com a palavra chave racismo, encontrou-se 4 (quatro) jurisprudências que tratavam sobre crimes de preconceito racial, a mais antiga com data em 17/09/2003 e a mais recente em 10/08/2005, sendo que nenhuma foi praticada com o auxílio da internet.

Utilizando-se a palavra chave preconceito racial detectou-se 2 (duas) jurisprudências, a mais antiga com data em 17/09/2003 e a mais recente em 01/11/2006, verificando que nenhuma dizia respeito ao tema em debate.

Buscando-se com a palavra chave crimes na internet, foram localizados 7 (sete) jurisprudências, a mais antiga com data em 06/06/2006 e a mais recente com data em 21/09/1989 e a mais recente em 09/04/1989, as quais não possuem vínculo com a prática de crimes de preconceito racial praticado na internet.

Utilizando-se a palavra chave internet foram encontradas 462 (quatrocentas e sessenta e duas) jurisprudências, as quais são localizadas apenas 1 (uma) que mantém conteúdo relacionado com o tema, com data em 19/08/2003.

Pesquisando com a palavra *site* encontrou-se 83 (oitenta e três) jurisprudências, a mais antiga com data em 07/10/1999 e a mais recente com data em 07/04/2010, as quais não se relacionavam com o tema em discussão.

Efetuando buscas com a palavra chave *sítio* localizou-se 499 (quatrocentos e noventa e nove) jurisprudências, a mais antiga com data em 30/11/1955 a mais recente com data em 19/08/2010, sendo que nenhuma tinha relação com o tema em questão.

Logo abaixo apresenta-se um quadro demonstrativo sobre o índice dos documentos encontrados nos sítios dos Tribunais Superiores e no sítio do Senado Federal acerca da matéria:

Item	STJ	STF	SENADO FEDERAL
Racismo	13 documentos 1 sobre o tema	9 acórdãos 0 sobre o tema	4 documentos 4 sobre o tema
Preconceito Racial	4 documentos 0 sobre o tema	1 documento 0 sobre o tema	2 documentos 0 sobre o tema
Orkut	4 documentos 4 sobre o tema	0 documentos 0 sobre o tema	0 documentos 0 sobre o tema
Crimes na Internet	21 documentos 0 sobre o tema	3 documentos 0 sobre o tema	7 documentos 0 sobre o tema
Internet	451 documentos 3 sobre o tema	0 documentos 0 sobre o tema	462 documentos 0 sobre o tema
Web	0 documentos 0 sobre o tema	0 documentos 0 sobre o tema	0 documentos 0 sobre o tema
Sítios	16 documentos 0 sobre o tema	0 documentos 0 documentos	499 documentos 0 sobre o tema
Site	118 documentos 1 sobre o tema	0 documentos 0 sobre o tema	83 documentos 0 sobre o tema

**Quadro 1 – Pesquisa por palavras chave**

Fonte: Dados da pesquisa, adaptados pela autora, 2010.

Diante dos dados do Quadro 1, verifica-se que a pesquisa demonstra que os temas não são matérias costumeiras, de debate nas instâncias superiores. Embora sejam temas que tenham se expandido pelo mundo virtual em razão do anonimato e da possibilidade de acesso a milhares de internautas, sendo que muitos sítios de

relacionamentos mantêm supostamente, conteúdos que pregam o racismo, intolerância e ódio racial.

É importante frisar que a divulgação do racismo, por qualquer meio, é considerado crime, mesmo o veiculado pela internet. Entretanto como não há fiscalização suficiente e específica no âmbito virtual, e, tão pouco denúncias, o índice de casos levados aos Tribunais é mínimo. Aliado ao fato anterior, tem-se ainda as dificuldades encontradas no momento de oferecer a denúncia, pela falta de recursos necessários para apuração da autoria do crime, levando-se em consideração o anonimato.

Associação Educativa Evangélica  
BIBLIOTECA

## 2.1. Crime de racismo ou preconceito racial

Faz-se necessário salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no seu artigo 5º, inciso XLII que: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. Sendo assim a Constituição Federal de 1988 é o dispositivo legal existente, importante ressaltar que há também leis infraconstitucionais que serão abordadas a seguir.

Existe leis versando sobre o crime de racismo, tais como a Lei 7.716/89 no qual foi alterada pelas Leis nº 8.081/90 e 9.459/97. Importante destacar que a Lei nº 12.288 de 20/07/2010 incluí punição dos crimes que sejam atentados em face de pessoas vítimas resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor entre outros, punindo o infrator que pratica, induz ou incita a prática dos mesmos, conforme dispõe o artigo 20 da referida lei narrando que “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”, no § 2º, prescreve ainda que “se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza”.

Verifica-se que os crimes de racismo ou preconceito racial praticado nos meios de comunicação social ou que sejam publicados de qualquer outra forma são punidos embora tenha uma pena branda, de reclusão perfazendo de dois a cinco anos e multa.

Outra lei cuja finalidade trata sobre o assunto, alterando os artigos 1º e 20 da Lei número 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo § 3º ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 que dispunha o seguinte o juiz pode deixar de aplicar a pena, conforme a previsão do Parágrafo 3º se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia (...).

Existe a Lei de número 12.288 de 20/07/2010 que cria o Estatuto de Igualdade Racial, que conforme o artigo 1º: “Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”.

Diante do exposto, verificou-se que a referida lei possui também a finalidade de reprimir a prática de crimes racistas ou de preconceito racial, percebeu-se que embora tratar-se de uma lei nova, já possui matéria voltada para a preocupação de crimes de racismo ou preconceito racial cuja consumação se deu pela internet, observe-se o que dispõe o artigo 64, III, da lei 12.288 de 20/07/2010: “a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores”.

Verificou-se que as leis existentes já possuem a preocupação em tratar de aplicar penas aos infratores que praticam crimes de racismo ou preconceito racial, aplicando-as também aos infratores que a praticam por meio da internet.

## **2.2. Manifestação dos Tribunais Superiores Acerca da Matéria**

Este item tem a finalidade de abordar de modo geral como os Tribunais do país veem tratando a respeito do assunto. Merecem destaque dentre as discussões assuntos como: prescrição da pretensão punitiva, fraude, indenização por danos morais, ação civil pública, conflito de competência, que são consumados com o auxílio da internet, tendo em vista que não há legislação específica que institua os mesmos, na oportunidade foram realizadas coletas jurisprudenciais que serão abordadas adiante.

Efetuada as coletas foram separados alguns documentos que faziam referência explícita à utilização de algum meio eletrônico – internet, *web*, *sítio*, *site*, eletrônico e outros. Assim pôde-se obter decisões que puderam ser analisadas por esta pesquisadora, as quais serão tratadas, deste ponto em diante.

No *sítio* do STJ - Superior Tribunal de Justiça – que pode ser acessado pelo endereço eletrônico - [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br), a palavra racismo apresentou 13 (treze) acórdãos, (*HÁBEAS CORPUS* nº 2008/0285646-3, 2009), sendo que em apenas um deles tinha referência explícita em relação ao crime praticado por meio da internet.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE RACISMO PELA INTERNET. MENSAGENS ORIUNDAS DE USUÁRIOS DOMICILIADOS EM DIVERSOS ESTADOS. IDENTIDADE DE MODUS OPERANDI. TROCA E POSTAGEM DE MENSAGENS DE CUNHO RACISTA NA MESMA COMUNIDADE DO MESMO SITE DE RELACIONAMENTO. OCORRÊNCIA DE CONEXÃO INSTRUMENTAL. NECESSIDADE DE UNIFICAÇÃO DO PROCESSO PARA FACILITAR A COLHEITA DA PROVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 76, III, E 78, AMBOS DO CPP. PREVENÇÃO DO JUÍZO FEDERAL PAULISTA, QUE INICIOU E CONDUZIU GRANDE PARTE DAS INVESTIGAÇÕES. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DE SÃO PAULO. CONFLITO CONHECIDO, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO FEDERAL DA 4A. VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O SUSCITADO, DETERMINANDO QUE ESTE COMUNIQUE O RESULTADO DESTES JULGAMENTO AOS DEMAIS JUÍZOS FEDERAIS PARA OS QUAIS HOVE A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

1. Cuidando-se de crime de racismo por meio da rede mundial de computadores, a consumação do delito ocorre no local de onde foram enviadas as manifestações racistas. 2. Na hipótese, é certo que as supostas condutas delitivas foram praticadas por diferentes pessoas a partir de localidades diversas; todavia, contaram com o mesmo modus operandi, qual seja, troca e postagem de mensagens de cunho racista e discriminatório contra diversas minorias (negros, homossexuais e judeus) na mesma comunidade virtual do mesmo site de relacionamento. 3. Dessa forma, interligadas as condutas, tendo a prova até então colhida sido obtida a partir de único núcleo, inafastável a existência de conexão probatória a atrair a incidência dos arts. 76, III, e 78, II, ambos do CPP, que disciplinam a competência por conexão e prevenção. 4. Revela-se útil e prioritária a colheita unificada da prova, sob pena de inviabilizar e tornar infrutífera as medidas cautelares indispensáveis à perfeita caracterização do delito, com a identificação de todos os participantes da referida comunidade virtual. 5. Parecer do MPF pela competência do Juízo suscitado. 6. Conflito conhecido, para declarar a competência do Juízo Federal da 4a. Vara Criminal da SJ/SP, o suscitado, determinando que este comunique o resultado deste julgamento aos demais Juízos Federais para os quais houve a declinação da competência.



O presente acórdão tratou de conflito de competência, discutido no dia 25/09/2009 e decidido por unanimidade de votos nos termos do voto do Sr. Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, votaram com o mesmo os Ministros Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima.

Na oportunidade verificou-se a presença do conflito negativo de competência, que surge da discussão para decidir qual autoridade judiciária terá o poder para decidir em determinado processo, no qual fora estabelecido entre o Juízo Federal da Vara Criminal das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, no qual os crimes se concretizaram com mensagens enviadas por usuários de vários Estados, havendo a troca e postagem de mensagens ofensivas, de natureza racista, no sítio de relacionamento.

Segundo, o Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, por se tratar de crime de racismo praticado pelo meio virtual, ficou determinado que a consumação do ilícito dá-se no local que partiu as mensagens ofensivas.

Ficou constatado que as mensagens ofensivas partiram de vários locais, por várias pessoas, sendo assim contaram com o mesmo *modus operandi*<sup>7</sup>, qual seja, a troca e postagem de mensagens de cunho ofensivo a diversas minorias, todas na mesma comunidade virtual e sítio de relacionamento.

Assim houve a unificação dos processos com o intuito de facilitar a colheita das provas com fulcro nos artigos 76, III e 78 ambos do Código de Processo Penal, que versam sobre a competência por prevenção e conexão.

Vale dizer que a conexão é um fenômeno processual que surge da união de uma ou mais ações, que serão julgadas em conjunto, com o intuito de não obterem sentenças semelhantes, ou seja, para que não haja conteúdo conflitante. Sendo denominadas conexas porque possuem o mesmo objeto e a mesma causa de pedir. Senão vejamos o que dispõe o Código de Processo Penal em seu artigo 76, *in verbis*:

---

<sup>7</sup> *modus operandi*: diz respeito a forma de agir ou executar algo, utilizando sempre um mesmo padrão.

I - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras; II- se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas; III – quando a prova de uma infração ou e qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Já a prevenção tem seu fundamento legal no artigo 78 do Código de Processo Penal, narrando que, *in verbis*:

Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: I – no concurso entre a competência do júri e a do outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri; II – no concurso de jurisdições da mesma categoria; preponderará a do lugar da infração, á qual for cominada a pena mais grave; prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade; firmar-se-á a competência pela prevenção, nos outros casos; III – no concurso de jurisdições de diversas categorias, predominará a de maior graduação; IV – no concurso entre jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta.

Reconhecendo ao final que o Juiz Federal da Vara Criminal da Secção Judiciária do Estado de São Paulo é competente para dirimir tal caso, levando-se em consideração que contribuiu em grande parcela com as investigações, ficando determinado que comunicasse o resultado deste para os demais Juízes Federais envolvidos pela competência.

É necessário frisar que ficou determinado a competência da Justiça Federal para resolver o presente caso, levando-se em conta que a natureza das ações ilícitas são semelhantes, tendo provas em comum, fazendo necessário a reunião dos processos com a finalidade de facilitar a produção de provas, bem como para facilitar a função do juiz de organizar os fatos que envolvam a matéria das infrações penais reunidas, o que impede de ocorrer decisões que conflitem, fazendo jus ao princípio da economia processual. Sendo assim como não estava determinado nenhum foro, o juiz que primeiro conhece de uma das causas se torna prevento para as demais, como determina o art. 78, II, c do CPP. As regras para determinar qual será o juiz prevento se encontram no art. 83 do Código de Processo Penal, senão vejamos, *in verbis*:

**Art. 83** - Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa (arts. 70, § 3º, 71, 72, § 2º, e 78, II, c)

Seguindo a coleta de jurisprudências no mesmo Tribunal, dessa vez mencionando a palavra preconceito racial, detectou-se 4 (quatro) acórdãos, sendo que nenhum há relação com a prática de crimes que são concretizados pelo uso ilegal da internet.

Dando continuidade as pesquisas no sítio do STJ - Superior Tribunal de Justiça, utilizou-se a palavra Orkut, encontrado-se 4 (quatro) acórdãos, frisando que um deles tratava de Ação Civil Pública, exposta a seguir e analisada, (REsp. nº 2009/0026654-2, 2010):

PROCESSUAL CIVIL. ORKUT. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BLOQUEIO DE COMUNIDADES. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. INTERNET E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ASTREINTES. ART. 461, §§ 1º e 6º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OFENSA.

1. Hipótese em que se discutem danos causados por ofensas veiculadas no Orkut, ambiente virtual em que os usuários criam páginas de relacionamento na internet (= comunidades) e apõem (= postam) opiniões, notícias, fotos etc. O Ministério Público Estadual propôs Ação Civil Pública em defesa de menores – uma delas vítima de crime sexual – que estariam sendo ofendidas em algumas dessas comunidades. 2. Concedida a tutela antecipada pelo Juiz, a empresa cumpriu as determinações judiciais (exclusão de páginas, identificação de responsáveis), exceto a ordem para impedir que surjam comunidades com teor semelhante. 3. O Tribunal de Justiça de Rondônia reiterou a antecipação de tutela e, considerando que novas páginas e comunidades estavam sendo geradas, com mensagens ofensivas às mesmas crianças e adolescentes, determinou que o Google Brasil as impedisse, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, limitada a R\$ 500 mil. 4. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC. No mérito, o Google impugna a fixação das astreintes, suscitando ofensa ao art. 461, §§ 1º e 6º, do CPC ao argumento de sua ineficácia, pois seria inviável, técnica e humanamente, impedir de maneira prévia a criação de novas comunidades de mesma natureza. No mais, alega que vem cumprindo as determinações de excluir as páginas indicadas pelo MPE e identificar os responsáveis. 5. A internet é o espaço por excelência da liberdade, o que não significa dizer que seja um universo sem lei e infenso à responsabilidade pelos abusos que lá venham a ocorrer. 6. No mundo real, como no virtual, o valor da dignidade da pessoa humana é um só, pois nem o meio em que os agressores transitam nem as ferramentas tecnológicas que utilizam conseguem transmutar ou enfraquecer a natureza de sobreprincípio irrenunciável, intransferível e imprescritível que lhe confere o Direito brasileiro. 7. Quem viabiliza tecnicamente, quem se beneficia economicamente e, ativamente, estimula a criação de comunidades e páginas

de relacionamento na internet é tão responsável pelo controle de eventuais abusos e pela garantia dos direitos da personalidade de internautas e terceiros como os próprios internautas que geram e disseminam informações ofensivas aos valores mais mezinhos da vida em comunidade, seja ela real, seja virtual. 8. Essa co-responsabilidade – parte do compromisso social da empresa moderna com a sociedade, sob o manto da excelência dos serviços que presta e da merecida admiração que conta em todo mundo – é aceita pelo Google, tanto que atuou, de forma decisiva, no sentido de excluir páginas e identificar os gângsteres virtuais. Tais medidas, por óbvio, são insuficientes, já que reprimir certas páginas ofensivas já criadas, mas nada fazer para impedir o surgimento de outras tantas, com conteúdo igual ou assemelhado, é, em tese, estimular um jogo de Tom e Jerry, que em nada remedia, mas só prolonga, a situação de exposição, de angústia e de impotência das vítimas das ofensas. 9. O Tribunal de Justiça de Rondônia não decidiu conclusivamente a respeito da possibilidade técnica desse controle eficaz de novas páginas e comunidades. Apenas entendeu que, em princípio, não houve comprovação da inviabilidade de a empresa impedi-las, razão pela qual fixou as astreintes. E, como indicado pelo Tribunal, o ônus da prova cabe à empresa, seja como depositária de conhecimento especializado sobre a tecnologia que emprega, seja como detentora e beneficiária de segredos industriais aos quais não têm acesso vítimas e Ministério Público. 10. Nesse sentido, o Tribunal deixou claro que a empresa terá oportunidade de produzir as provas que entender convenientes perante o juiz de primeira instância, inclusive no que se refere à impossibilidade de impedir a criação de novas comunidades similares às já bloqueadas. 11. Recurso Especial não provido.

O presente acórdão foi julgado no dia 09/03/2010, tendo participado do Ministro Relator Herman Benjamin e os Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins, sendo que negaram por unanimidade de votos o provimento do recurso.

Segundo o Ministro Herman Benjamin, foram procedidos bloqueios de comunidades com o intuito de preservarem e defenderem algumas menores que estariam sendo ofendidas, uma delas vítima de abuso sexual.

A discussão advinda desse recurso se deu pelo debate que envolveu a responsabilidade em razão de ofensas e danos veiculados em páginas da internet, no qual existiam páginas criadas pelos usuários, sendo postadas mensagens ofensivas a alguns menores. Na oportunidade o Ministério Público Federal propôs Ação Civil Pública em defesa desses menores.

Após a tutela antecipada do juiz, a empresa Google Brasil, cumpriu as determinações que lhe foram dirigidas, sendo de exclusão das páginas que demonstravam as referidas ofensas, identificando os autores do crime.

A empresa não cumpriu a ordem no que dizia respeito ao surgimento de comunidades comportando conteúdo semelhante, sendo que posteriormente surgiram outras da mesma natureza, envolvendo os mesmos menores, no qual o juiz reiterou a antecipação de tutela determinando que a empresa as impedisse, sob a pena de custear multa diária fixada no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), sendo limitada a R\$ 500.000 (quinhentos mil reais).

A empresa impugnou tanto o pedido em que deveria impedir a criação das páginas ilegais, como da multa fixada, alegando que seria impossível evitá-las, uma vez que seria inviável, em se tratando de técnicas humanamente impossíveis. Afirmando que vem desempenhando sua função quer seja de excluir as páginas que tem matéria ofensiva e identificando os criminosos.

No referido julgado, os ministros do STJ, relataram que o indivíduo acredita que há total liberdade no ambiente da internet. O que não significa, entretanto, que os responsáveis pelos crimes praticados, nesse ambiente, ficarão impunes de seus atos, tendo em vista que não é um mundo sem leis, como muitos pensam. Desta forma, o indivíduo que se beneficia economicamente e ativamente, ou que estimula, de alguma forma, a criação das comunidades ou páginas de relacionamentos criminosas, deverá ser responsabilizado pelos delitos cometidos.

O Direito deve resguardar a personalidade do internauta, bem como de terceiros, da mesma forma que o faz no mundo real, pois o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser preservado tanto no mundo virtual quanto no real. E não pode ser enfraquecido pelo avanço tecnológico, pelo contrário, o ordenamento jurídico vigente deve resguardá-lo a todo custo.

O Tribunal acentua também que não é eficiente a empresa apenas remediar a situação após o problema ocorrido, referindo a exclusão das páginas e identificando o criminoso, pois tal fato só prolonga esse dilema, angustiando as vítimas, lembrando que o número de vítimas desses crimes ocorridos na Internet vem se tornando comum.

O ideal e se tratando de matéria sugestiva oferecida pelo Tribunal é de que o Google Brasil crie formas de impedir a criação dessas páginas, que contenham matérias ilícitas, pois a forma que vem sendo executada pela empresa é insuficiente para reprimir as páginas existentes, evitando a criação de tantas outras.

Outra decisão julgada pelo Superior Tribunal de Justiça, foi o (REsp. nº 2008/0139406-5, 2008), trata-se de uma Ação de Indenização por danos morais também decorrentes de ofensas no sítio do Orkut, julgada em 18/09/2008, pela Ministra Relatora Nancy Andrigui e os Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, que negaram o recurso especial por unanimidade de votos; vejamos a seguir:

Processual civil. Recurso especial. Ação de indenização por danos morais decorrente de ofensas no Orkut. Legitimidade ativa. Antecipação de tutela. Requisitos. Assistência judiciária. Fundamento não atacado e ausência de prequestionamento. Súmulas 283, 282 e 356, todas do STF. Declaração de pobreza. Afastamento. Fundamentação com base nas provas colhidas aos autos. Súmula 7 do STJ. - As mensagens divulgadas no Orkut foram ofensivas – em tese – não somente à empresa, mas também a seu proprietário, cuja legitimidade ativa para propositura da demanda não deve ser afastada; - Na antecipação da tutela, deve o Juízo trabalhar com um “conceito de probabilidade”, que, na espécie, restou suficientemente demonstrado pelas instâncias ordinárias;- No que toca ao benefício da assistência judiciária concedido ao recorrido, o recurso deixou de atacar fundamento suficiente da decisão; o dispositivo tido por violado não foi prequestionado. Súmulas 283, 282 e 356, todas do STF;- A negativa do pedido de assistência judiciária à co-ré fundou-se nos elementos fático-probatórios dos autos, cuja reapreciação não se faz possível em sede de recurso especial. Súmula 7 do STJ. Recurso especial não conhecido.

A ação foi proposta por um empresário requerendo danos morais com pedido de antecipação de tutela, alegando ter seu negócio arruinado graças a comentários postados no sítio de relacionamento do Orkut, no qual veiculou conteúdo denegrindo a imagem de sua empresa, na oportunidade requereu não só os danos morais a ser fixada pelo juiz, bem como a tutela antecipada para que fossem retirados todos o conteúdos enviados para as comunidades do Orkut, sob pena de arcarem com uma multa fixada diariamente.

Restou comprovada que de fato as páginas existem e que prejudicaram a credibilidade do negócio do agravado, sofrendo os mesmos danos irreparáveis pela extensão de ter o seu nome propagado diante as mensagens de cunho difamatório, sendo que o mesmo teve inúmeros prejuízos como a redução da credibilidade diante aos clientes e conseqüentemente a diminuição da renda percebida pela empresa.

Tal recurso foi negado, uma vez que não foi demonstrado o estado anterior e posterior da empresa, não podendo ser identificado se realmente houve os prejuízos elencados pelo recorrido.

Quando se buscou no sítio pelas palavras crimes na internet, encontrou-se 21 (vinte e um) acórdãos, aos quais serão abordados alguns adiante. O primeiro a ser analisado é o (*HABEAS CORPUS* nº 2006/0136439-4, 2006):

Identifica-se o julgado pelo Ministro Gilson Dipp, tratando o seguinte:

CRIMINAL. HC. FRAUDES POR MEIO DA INTERNET. NULIDADE DO PROCESSO E NULIDADE DOS LAUDOS PERICIAIS. QUESTÕES NÃO ANALISADAS PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA. POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

I. Se as questões relativas à nulidade do processo a partir das escutas telefônicas apresentadas como prova, bem como de nulidade dos laudos periciais não foram objeto de decisão pelo Tribunal a quo, não pode ser analisados por esta Corte, sob pena de indevida supressão de instância. II. Hipótese na qual o paciente foi denunciado pela suposta prática dos crimes de furto qualificado, violação de sigilo bancário e formação de quadrilha, pois seria integrante de grupo hierarquicamente organizado com o fim de praticar fraudes por meio da Internet, consistentes na subtração de valores de contas bancárias, em detrimento de diversas vítimas. III. Os autos revelam a forma de atuação do paciente, demonstrando indícios suficientes da materialidade e da autoria dos fatos, mediante interceptações telefônicas e quebras de sigilo, bem como através de documentos e do próprio computador apreendido. IV. Não há ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tampouco no acórdão confirmatório da segregação, pois a fundamentação encontra amparo nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e na jurisprudência dominante. V. A situação em que foram perpetrados os delitos imputados ao réu enseja a possibilidade concreta de reiteração criminosa, tendo em vista que o crime é praticado via computador, podendo ser cometido no interior do próprio lar, bem como em diversos locais, sem alarde e de forma ardilosa, indicando necessidade de manutenção da custódia cautelar. Precedentes. VI. Condições pessoais favoráveis do agente não são

garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se a manutenção da custódia encontra respaldo em outros elementos dos autos. VII. Ordem parcialmente conhecida e denegada.

O presente acórdão foi julgado no dia 07/12/2006, no qual a turma por unanimidade conheceu parcialmente do pedido e denegou a ordem, julgando com a participação do Ministro Relator Gilson Dipp, os Srs. Ministros Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Fischer.

O referido recurso foi impetrado em razão de um pedido de *Habeas Corpus* que fora negado por outra instância, no qual o paciente responde processo por crimes relacionados a fraudes realizadas com o uso da Internet, denominadas como furto qualificado, violação de sigilo bancário e formação de quadrilha, no qual os indícios foram suficientes para comprovar a materialidade e autoria dos mencionados crimes.

Os autos narram que o réu obteve de forma ilícita as senhas e dados das contas bancárias das vítimas, se beneficiando de vantagem ilícita, vendendo tais dados para terceiros. Segundo o Ministro Relator, a materialidade e autoria restaram comprovados mediante interceptação telefônica e quebras de sigilo, por meio de documentos e do próprio computador que fora apreendido.

Foi levantada a questão do crime ser consumado pelo computador, podendo ser praticado em diversos locais, inclusive em casa, sem meios ardilosos que coíbam o criminoso a prática desses ilícitos.

O Ministro Relator abordou também que as condições pessoais que favoreciam o réu, qual sejam, bons antecedentes, residência fixa, réu primário e ocupação lícita, não garantem eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se a necessidade da prisão é indicada por outros critérios, levando-se em conta outros elementos existentes nos autos.

Efetuada pesquisas com a palavra chave crimes na internet no sítio do STF - Supremo Tribunal Federal, no endereço eletrônico [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br), encontrou-se o (*HABEAS CORPUS*, nº 89530, 2006), transcrito a seguir:



HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DA LEI DE IMPRENSA. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECEBIMENTO DE QUEIXA-CRIME PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

1.Recebimento de queixa-crime pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em sessão de julgamento realizada em 15 de junho de 2005, pelos crimes de calúnia e injúria, previstos na lei de imprensa, por fatos ocorridos em 15 de junho de 2003, a dizer, um dia após ter se encerrado o prazo prescricional de dois anos (art. 41, caput, da Lei 5.250/67). A contagem do prazo prescricional para os crimes de imprensa adotada por este Supremo Tribunal é a prevista no inciso I do art. 111 combinada com a do art. 10 do Código Penal. Antes de transitar em julgado a sentença final, a prescrição começa a correr do dia em que o crime se consumou, incluindo-se o primeiro dia no cômputo do prazo e excluindo-se o último. Precedentes. 2. Ordem de habeas corpus concedida para declarar extinta a punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, e, conseqüentemente, decretar a nulidade do acórdão do Superior Tribunal de Justiça e de todos os atos processuais eventualmente praticados após o recebimento da denúncia.

O presente foi julgado em 10/10/2006, pela Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence, os Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski e a Ministra Carmen Lúcia, decidiram por unanimidade de votos deferir o pedido de *Habeas Corpus* do paciente, declarando extinta a punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva, por ter passado mais de dois anos da data do crime ser praticado. Verificando-se que se trata de crime na Lei de Imprensa, especificamente pelos crimes de calúnia e difamação.

É importante ressaltar que os julgados demonstrados anteriormente, tem apenas o cunho de explicitar de forma geral como os Tribunais Superiores vem tratando “crimes comuns”, que, no entanto, sejam praticados pelo meio virtual.

Diante do material colhido, percebeu-se a escassez de jurisprudências sobre o tema em todos os Tribunais Superiores, se trata de matéria nova no Judiciário, não possui leis específicas que as regulamentem. Cumpre dizer ainda que já vem sendo matéria em debate proposta pelos Deputados na Câmara há alguns anos, tendo em vista a percepção da importância da lei se adaptar as necessidades advindas com o decorrer do tempo. Adiante, verifica-se alguns dos projetos de lei que possuem tal objetivo.

### **3 PROJETOS DE LEI**

No decorrer deste será tratado sobre projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados.

Depois de ser analisado de forma geral o modo de tratamento dos casos de crimes cibernéticos perante os Tribunais Superiores, verifica-se a carência de julgados levando-se em conta que não há normas próprias que cuidem dos crimes virtuais, sendo assim, faz-se necessário abordar a direção das propostas oferecidas pelos Deputados na Câmara, bem como estão encaminhando, tendo em vista a necessidade de regularização nesse ambiente.

Na oportunidade foram efetuadas pesquisas no sítio da Câmara dos Deputados, na área destinada às pesquisas de matérias e projetos de lei em debate na Câmara dos Deputados, importante destacar que foram selecionadas algumas palavras que são imprescindíveis para o estudo por manter relação com o tema em discussão com o intuito de demonstrar a preocupação resultante do surgimento desses crimes.

#### **3.1 Matérias envolvendo crimes na internet**

Importante destacar que o sítio da Câmara disponibiliza aos leitores algumas matérias informativas a respeito dos assuntos em debate na Câmara, a seguir será demonstrado de forma geral alguns que fazem referência a crimes que são consumados com o auxílio da internet.

Em uma dessas matérias, faz-se menção da necessidade de garantir direitos constitucionais na internet. Segundo Paula<sup>8</sup> (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009) o objetivo ao sugerir a regulamentação civil na internet, tem a finalidade de transmitir aos internautas direitos e garantias fundamentais garantidos na Constituição, citando a

---

<sup>8</sup> Secretário substituto de assuntos legislativos do Ministério da Justiça,

proteção à liberdade de expressão e à intimidade. Responsabilizando os provedores de internet, incumbindo ao Estado regulamentar a rede.

Paula (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009) afirmou ainda que: “a primeira fase da consulta pública, que teve início em outubro de 2009, recebeu mais de 800 colaboradores. Na segunda fase o texto do anteprojeto já recebeu mais de 20 mil consultas e 500 comentários”. Demonstrando que a construção civil na internet, têm tido uma intensa participação da sociedade.

Outra matéria em discussão surtindo efeitos polêmicos, dizia respeito a responsabilidade por conteúdos ofensivos na internet. Partindo de um anteprojeto de lei proposto pela Deputada Luiza Erundina.

Ainda segundo Paula (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009) o ministério propõe um método de retirada dos conteúdos que contenham conteúdo ofensivo do ar, na oportunidade em que o provedor é notificado pelo eventual lesado, retirando o conteúdo posteriormente. Segundo o secretário-substituto tal procedimento não teria o envolvimento do poder judiciário.

Na oportunidade, Felipe de Paula narrou que caso o autor do conteúdo retirado do ar, sinta que o mesmo não possui conteúdo ilícito poderá recorrer à justiça. A proposta trata também de que o provedor poderá responsabilizar-se por danos causados por conteúdos elaborados por terceiros, na hipótese de ser notificado pelo ofendido e não adotar as medidas cabíveis.

Em debate ao tema tratado anteriormente, o Google e a Associação Brasileira de Internet no Brasil, afirmaram que o provedor só tem autonomia para retirar conteúdos do seu sítio mediante ordem judicial. O Presidente da Abranet, Parajo (apud HAJE, NET, 2010), afirma que “não é papel do provedor monitorar os conteúdos publicados na rede, que tal tarefa é de competência do juiz”, narrando também que não é papel do provedor interferir na liberdade de expressão de pessoas.

Ainda sobre o tema em debate, existem decisões judiciais contraditórias, segundo o professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Ronaldo Lemos (apud HAJE,

NET, 2010), o Google foi condenado em algumas decisões e teve de responder por conteúdos que foram postados em comunidades do sítio de relacionamento do Orkut, por ser a empresa responsável pelos conteúdos veiculados nas páginas de sua propriedade, no qual deverá se responsabilizar tanto na esfera criminal pela configuração típica dos crimes concretizados pelo meio virtual, sejam eles quais forem, bem como na esfera civil em que as vítimas dos crimes são expostas pela rede mundial de computadores através dessas páginas, logrando o autor êxito em grande proporção e extensão, devendo arcar com uma pecúnia atribuído a título de indenização pela exposição vexatória dessas vítimas.

Implícito no anteprojeto a guarda de registros, o representante do Ministério da Justiça, Felipe Paula (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009), explicou que “o anteprojeto estabelece prazo de seis meses para a guarda de *logs*<sup>9</sup>, integrando os registros de conexão, como a data de início e fim da conexão”. O projeto garante que a finalidade desse armazenamento de registros seria para eventuais investigações, dos crimes praticados pela internet.

Diante das matérias colhidas percebe-se que apesar da consumação dos “velhos” crimes serem praticados em um ambiente “novo”, surte a preocupação de alguns Deputados no que dizem respeito a regulamentar tais situações que vem se tornando corriqueiras na sociedade, a seguir demonstra-se alguns projetos de lei presentes no sítio na Câmara com tal finalidade.

### **3.2. Projetos de lei em trâmite**

No decorrer deste, abordou-se alguns Projetos de Lei que tramitam ou tramitaram na Câmara dos Deputados que tratavam do conteúdo em trabalho. Cumpre ressaltar, que a pesquisa foi efetuada utilizando-se dos recursos disponibilizados pelo sítio da Câmara, sendo que antes de iniciar, foram definidas as palavras chaves que seriam utilizadas: racismo, Orkut, preconceito racial, crimes na internet, internet, web, sítios e *site*, indispensáveis por estarem diretamente ligadas ao tema em discussão.

---

<sup>9</sup> Logs: É um termo utilizado no mundo digital, que significa um processo de armazenar, registrar os dados operados no sistema do computador.

Iniciando as pesquisas dos Projetos de Lei, no sítio da Câmara dos Deputados, no endereço eletrônico - [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) - encontraram-se alguns projetos relacionados com crimes praticados na internet; efetuando buscas com a palavra crimes na internet encontrou-se um Projeto de Lei da Perpétua Almeida e co-autores, apresentaram o requerimento nº 1318, com emenda versando sobre instalação de Comissão Especial com o objetivo de analisar os projetos de lei que tratam sobre os crimes que são praticados na internet.

A autora fundamentou o requerimento afirmando que o “Brasil necessita de uma legislação específica para coibir e punir os crimes praticados com o auxílio da internet” (ALMEIDA, 2007). Narra-se que o objetivo dessa comissão seria de modernizar a legislação do nosso país, adequando-os ao modelo internacional de tipificação dos crimes digitais, sendo de bastante eficiência tal modernização em nossa legislação no que diz respeito a todos os crimes, adaptando as leis existentes, como as discutidas anteriormente que tratam sobre racismo ou preconceito racial, instituídas nas leis 7.716/89; Lei 8.081/90 e Lei 9.459/97, bem como no art. 5º, inciso XLII da Constituição Federativa da República Brasileira de 1988, aos crimes que são praticados e/ou consumados pela internet.

Essa nova legislação permitiria dentre outras facilidades, o registro dos provedores de acesso, nos quais ficariam registrados os dados que possibilitariam a identificação do usuário que estivesse praticando o ilícito por meio da internet. A Deputada Perpétua Almeida cita ainda que nos países que portam essa lei, é quase insignificante o número de pessoas que utilizam a internet para esse fim.

Existe outro Projeto de Lei que versava sobre Comissão de Direitos Humanos e minorias, tendo como autor Luiz Eduardo Greenhalgh, com data de apresentação em 08/05/2006, a ementa trazia o requerimento da constituição de uma Subcomissão Especial sobre o tema Direitos Humanos na Internet, tinha como finalidade estudar os projetos que tratam do assunto, encaminhando sugestões no âmbito do Legislativo e demais instâncias que se fizessem necessárias, buscando meios de vedar tais crimes, importante mencionar que o mesmo teve sua aprovação em 10/05/2006.

Existiam outros projetos que diziam respeito a sugestões ao Ministério da Justiça, no Departamento da Polícia Federal, para que fosse realizada a ampliação da estrutura organizacional da Polícia Federal, que seja criado uma Divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos e de Superintendências Regionais de Repressão a Crimes Cibernéticos, com instalação nas principais capitais brasileiras, datado em 12/06/2007, tendo como autor Mário Heringer. No mesmo sentido, o Deputado Neuton Lima, pontificou a necessidade da criação de delegacias especializadas com o fim de coibir a prática dos crimes cibernéticos, com data de apresentação em 29/06/2005, sendo também a matéria de requerimento proposto pelo Deputado Paulo Lima, com data de apresentação em 21/06/2005. Importante ressaltar que ambas encontravam-se arquivadas.

Analisando as propostas oferecidas e negadas descritas anteriormente, verificou-se que seria de bastante utilidade as suas aprovações, vez que instalando nas principais capitais Delegacias especializadas na área de repressão a crimes cibernéticos seriam um meio eficaz de apurar e coibir os crimes consumados por esse meio. Tendo em vista que a prática desses crimes pode-se dar com maior facilidade nesses grandes centros, ficando estes já designados para a investigação dos cometidos nas demais Comarcas, já que teriam estrutura e melhores condições.

Luiz Piauhyllino propôs projeto de lei, com data de apresentação em 24/02/1999, na oportunidade ofereceu ementa tratando sobre os crimes praticados na área da informática, bem como alertando sobre suas penalidades, dando outras providências. Esclarecendo que caracterizava-se como crimes informáticos ou virtual aqueles em há a presença de ataques em todos os aspectos, seja difamando, caluniando, com a prática de racismo ou qualquer outro crime, praticados por *hackers*<sup>10</sup> ou *crackers*<sup>11</sup>, em que são alteradas *home pages* e utilização indevida de senhas.

Proposto também Projeto de Lei pelo Deputado Gerson Peres, no dia 14/04/2010, versando sobre a responsabilidade civil, em razão dos prejuízos causados

---

<sup>10</sup> Hackers: Indivíduos que criam ou modificam hardware ou software de computadores. Utilizando o seu conhecimento de forma legal.

<sup>11</sup> Crackers: Pessoas que utilizam do seu conhecimento designando programas maliciosos e ciberpiratas que agem ilegalmente, violando sistemas na Internet.

em virtude das ofensas sofridas, sejam morais ou materiais, bem como de responsabilidade penal, que se dá pela consumação de crimes já tipificados embora não seja pelo meio virtual, incumbida tanto aos proprietários, bem como aos autores de *blogues* ou mecanismos semelhantes.

Ao efetuar buscas com a palavra chave Orkut, encontra-se um projeto de lei proposto pela Deputada Perpétua Almeida, com data de apresentação em 28/06/2007, na oportunidade a Deputada requereu que fosse realizado um acordo com a empresa Google para que a mesma cooperasse com a repressão das atividades ilícitas que eram praticadas pelos usuários do sitio de relacionamento do Orkut, sendo que tal projeto de lei encontra-se ainda em andamento.

Pesquisando com a palavra chave racismo localiza-se alguns projetos de lei, entre eles um proposto pelo Deputado Paulo Paim, com data de apresentação em 07/06/2000, salientando da necessidade da aprovação de um Estatuto da Igualdade Racial, em razão das pessoas que sofrem algum tipo de preconceito referente a raça, cor, etnia e outras providências, mesmo já existindo outras leis como tratadas anteriormente que versem sobre o assunto, mencionando que o Estatuto de Igualdade Racial foi instituído pela Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2000, alterando as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003, com o objetivo de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Diante das pesquisa realizada no sítio da Câmara dos Deputados, sobre projetos de lei que versam sobre crimes que são ocorridos na internet, foram encontrados inúmeros requerimentos dos Deputados buscando a regulamentação jurídica com o intuito de punir, coibir ou erradicar tais crimes. A seguir apresenta-se um quadro para demonstrar apenas com o objetivo de informar a quantidade de projetos de lei que já foram propostos na Câmara dos Deputados, vejamos:

Crimes na Internet	Encontrados 2812 Projetos de Lei/matéria
Orkut	Encontrados 212 Projetos de Lei/matéria

Racismo	Encontrados 2539 Projetos de Lei/matéria
Preconceito Racial	Encontrados 1178 Projetos de Lei/matéria

**Quadro 2 - Projetos de leis da Câmara dos Deputados**

Fonte: Dados da pesquisa, adaptados pela autora, 2010.

Pelo Quadro 2, verifica-se a preocupação dos Deputados, pelo expressivo número de Projetos de Lei propostos com o intuito de instituírem leis que tratem sobre: crimes na internet, Orkut, racismo e preconceito racial.

É importante mencionar que no presente trabalho vem sendo abordado apenas um dos crimes realizados por tal meio, figurando o de preconceito racial propagado na internet, existindo outros logrados por esse meio; os mais comuns são os crimes de injúria, difamação, calúnia, estelionato, dano e violação de direitos autorais, preconceito racial e racismo. É preciso salientar que nesses casos tais crimes possuem tipificação na esfera penal ou pela Constituição Federal como o crime de racismo, sendo assim os autores respondem pelos mesmos da mesma forma como seria no “mundo real”.

Em várias matérias e projetos de lei, mencionam a necessidade de se criarem leis específicas, reformulando o ordenamento jurídico englobando tal matéria, por ser nova, suscitando a ideia de que os criminosos que praticam crimes com o auxílio da internet ficam impunes.

Há a necessidade dos internautas compreenderem que apesar da internet oferecer um acesso ilimitado nem todas as possibilidades oferecidas pela rede são possíveis e legais.

Sabe-se que os crimes praticados pelo mundo virtual, possuem a mesma gravidade, acarretando as mesmas responsabilidades aos autores dos crimes praticados no mundo real.

### **3.3. Da Necessidade de aprovação dos projetos de lei**

Como tudo que é novo possui benefícios e desvantagens, não foi diferente com o surgimento da Internet. O qual foi um marco caracterizador de um avanço na



tecnologia, veio acompanhado por crimes comuns que começaram a se concretizar a partir da internet.

Daqui surge a necessidade de ser abordado um dos fatores que se dá o aparecimento desses crimes cibernéticos, qual seja o anonimato, sendo que a liberdade que a internet proporciona ao usuário de seus serviços e a falsa ideia de anonimato justifica essa geração de infratores. É o que estabelece Silva (2006, p. 33):

o problema é que a interatividade, alcance global e o falso sentimento de anonimato na rede estão criando uma nova geração de infratores. São delinquentes digitais, criminosos de ocasião que agem através de um *mouse*<sup>12</sup>, e praticam condutas virtuais, que não fariam no mundo real.

Outro fator preponderante e que contribui para o crescimento dos crimes na rede da internet, se dá pela ausência de leis que tipifiquem tais crimes aos quais serão narrados neste tópico. Silva (2006, p.34) afirma veemente essa necessidade, senão vejamos:

precisamos de leis que possibilitem a punição de novas condutas criminosas que surgiram no esteio dessa nova tecnologia, bem como qualificar os velhos e conhecidos crimes quando praticados por essa nova ferramenta, além da legislação que permita à polícia agir com maior eficiência.

Caso não haja a criação de leis próprias que tratem sobre a prática de crimes que são criados, propagados na internet, seremos obrigados a conviver com uma série de crimes e impunidades no nosso meio.

O autor continua narrando que “achar o devido equilíbrio entre liberdade, cultura e repressão em um ambiente globalizado é o grande desafio. Talvez quase impossível”. Silva (2006, p. 35)

---

<sup>12</sup> Mouse: ligado ao monitor auxiliando nos processos de armazenamento de dados, bem como possui a função de movimentar o apontador pelo ecrã ou tela do computador, formato corriqueiro é simbolizado por uma seta.

Como se fosse da vontade humana se deparar com o mínimo de crimes no mundo virtual, deveríamos proporcionar mais poder para que a polícia possa agir. O autor narra ainda nesse sentido Silva (2006, p.35), que:

a internet proporciona o cometimento de crimes extremamente dinâmicos e que exigem uma resposta rápida. Se a sociedade quiser um ambiente virtual com o mínimo de crimes, terá, obrigatoriamente, que conceder mais poder para a polícia agir.

Verificando a quantidade de projetos de leis existentes sobre o tema e as datas que foram propostos, percebe-se que há uma preocupação em formalizar um controle jurídico para as relações que são concretizadas via Internet; adentrando, percebemos que a rede não proporciona oportunidade para a criação de um processo no legislativo centrado especificamente para dirimir os conflitos no meio virtual. Resumindo tratam que a rede só é um novo local para a prática de velhos crimes.

O autor da obra “O Direito na Era das Redes”, é defensor de que a Internet necessita de uma regulamentação especial, afirmando na sua obra que a Internet possui característica diferente do relacionamento humano, Góis Jr. (2006, p. 183) narrando o que segue:

as relações entre as pessoas têm se materializado, sempre, dentro do espaço físico em que a sociedade está inclusa. O laço do casamento pressupõe a coabitação; uma compra e venda, a tradição, e assim por diante, sempre numa cadeia de necessidade em relação a um contato físico e material. No espaço cibernético as relações se estabelecem de maneira quase instantânea, indiferentemente do quão longe estão as pessoas.

Partindo da ideia de que a Internet é merecedora de um direito próprio. Há uma hipótese mais simples que um esforço legislativo, de haver uma “reciclagem” adequando os crimes na internet no ordenamento jurídico vigente.

De forma que mesmo adequando com grande rigor, não nos levaria a conter um controle eficiente, sendo a única solução a criação de leis específicas, rígidas, englobando os novos aspectos de ciberespaço, que levassem os criminosos a pensar nas consequências antes de propagarem crimes nas páginas da internet.

Como as diversas áreas do direito possuem uma disciplina que o regulamente, os crimes cibernéticos é matéria nova, mas causando grandes prejuízos às vítimas em decorrência de como são expostas pelo meio virtual, carentes desde já de uma legislação própria, amenizando a ideia de impunidade.

O Direito precisa evoluir na medida em que as necessidades aparecem, sendo que as mudanças na história ocorrem, causando alterações nos conceitos e princípios, que vão além das nossas vontades, devendo o ordenamento jurídico adaptar a essas evoluções, evitando que o ilícito avance gradativamente, permitindo a prática de crimes, impunidade, vítimas etc.

É necessário compreender que a partir da Revolução Tecnológica a sociedade muda, na medida em que a informática e internet passaram a ocupar o cotidiano da sociedade, surgindo o dever do Direito com função de pacificar os problemas advindos das imposições que surgem, tutelando os interesses da sociedade. Sendo que nasce a necessidade do Direito dar o seu posicionamento se é preciso regularizar ou não essas relações jurídicas novas.

A realidade na qual convivemos é que a internet proporciona uma liberdade incalculável, no qual tudo é permitido fazer, tudo passa despercebido. A solução é uma boa lei, que tenha aplicabilidade, para reverter essa situação, que dá margem a sensação de impunidade.

Importante mencionar que é necessário desenvolver métodos eficazes de regulação mundial, tendo em vista que a internet permite o acesso ilimitado, ultrapassando barreiras, levando-se em consideração que vivemos um fenômeno global.

Pois a ideia de estabelecer fronteiras na rede é difícil de ser prosperar, senão vejamos o que dispõe o autor Góis Jr. (2006, p. 187):

Entretanto, a tentativa de se estabelecer fronteiras na rede parece ser uma tentativa fadada ao fracasso, o que indica, mais uma vez, que o caminho tem que passar pela regulamentação internacional de certos aspectos na Internet.

Inicialmente parece ser um percalço fácil de ser resolvido, pois o sistema brasileiro tem formas de coibir as relações via rede, pois muitas das relações são novas por serem praticadas no meio virtual, mas são práticas que são concretizadas no mundo real.

Há de ser criar, aprovar os projetos de lei que tramitam no Congresso que comungam a regularização dos crimes que são praticados e/ou veiculados pelo meio virtual, sendo a forma mais justa e célere de se respeitar os direitos individuais, preservando os valores morais das pessoas, cooperando com política criminal e a própria polícia que batalha tanto em meio as investigações.

Cumprido dizer que há a necessidade tanto de lei própria que regulamente os crimes cibernéticos, como também o desenvolvimento de estabelecer em outros países métodos de intercâmbio de informações, funcionando como uma polícia do ciberespaço, lembrando que a internet possibilita o acesso irrestrito, proporcionando a comunicação a sítios de redes no mundo todo. Posteriormente será abordado se em virtude das pesquisas desenvolvidas nos Tribunais Superiores verifica-se ou não a necessidade de leis específicas para os crimes cibernéticos.

#### 4 RESULTADO E DISCUSSÕES

Após as coletas realizadas nos sítios dos Tribunais Superiores do país, bem como os projetos de leis que estão em trâmite na Câmara dos Deputados, faz-se necessário abordar a ideia que se teve a respeito do modo com que os crimes cibernéticos estão sendo encarados pelos magistrados.

Até o momento foi narrada acerca da ausência de leis específicas que disciplinem os crimes cibernéticos, sendo demonstrada ou a necessidade de aprovação dessas leis ou outra providência para que amenize ou erradique a ideia de impunidade, fazendo-se necessário narrar, após a análise da coleta dos dados jurisprudências nos Tribunais Superiores do país, percebe-se a partir dos mesmos se há ou não, a necessidade de uma legislação específica que trate sobre os crimes cibernéticos.

Contudo, em observância a várias matérias informativas presente no sítio da Câmara dos Deputados aborda-se bastante da necessidade da criação ou aprovação de leis específicas que legislem sobre os crimes cibernéticos. Matérias ou propostas de leis para que haja uma regulamentação no âmbito civil na internet, com o objetivo de notificar aos internautas sobre os direitos e as garantias fundamentais dispostos na Constituição da República de 1988, mostrando a necessidade dos provedores se responsabilizarem pelos crimes ocorridos na internet. Existindo informativos esclarecendo a importância do Estado em regulamentar a rede.

Aborda-se também que a regulamentação na rede surgiu a partir de uma grande repercussão em meio a sociedade que clama por legislação própria para os crimes cibernéticos, demonstrando a participação em consultas públicas, contribuindo para a construção civil na rede. Cumpre salientar que há propostas de criação de métodos que permitam a retirada de materiais com conteúdo ofensivo do ar, podendo a vítima recorrer a justiça posteriormente em razão dos danos sofridos provenientes da lesão.

Cumpre dizer que muitos desses projetos que tramitam na Câmara dos Deputados que dizem respeito aos crimes cibernéticos não assistem razão de serem

aprovados, vez que já possuem meios para serem solucionados, um exemplo é que já é possível a retirada do conteúdo que seja ofensivo de veiculação, no caso da rede social do Orkut, caso o usuário perceba alguma página com conteúdo ilícito a seu respeito ou de outra pessoa, poderá fazer uma denúncia no próprio sitio do Orkut, que possui espaço específico para a formalização desta, se estendendo aos demais usuários que percebam tal ilícito, onde quantos mais denúncias, maiores chances de retirada das páginas.

Insta mencionar que essas vítimas enfrentam uma série de dificuldades, embora haja a possibilidade de realizar essas denúncias, verifica-se que é quase impossível a retirada dessas páginas apenas pelas denúncias da vítima ou de outros usuários, devendo a vítima recorrer a outros meios para que se efetive sua vontade, sendo que essa retirada é efetuada após uma ordem judicial acompanhada com multas aplicadas caso não seja cumprida, e que nem sempre é logrado êxito.

Dando continuidade, verifica-se pelos julgados existentes que as ações dessa natureza já foram propostas e julgadas pela 1ª Instância, se estendendo até os Tribunais Superiores, subentendendo ser desnecessária as aprovações dos projetos de leis existentes na Câmara dos Deputados, levando-nos a concluir que se estão julgando, logo existem leis. Cumpre dizer que vários crimes embora praticados na internet, possuem tipificação penal. A polêmica existente acerca desse fato surge a partir de que os crimes já existem, já são tipificados, a discussão surge por sua prática se dar em outro ambiente, qual seja no mundo virtual. Sendo assim há quem diga que não há a necessidade de uma legislação própria, mantendo apenas a ideia de adequação ou reciclagem dos crimes na internet no ordenamento jurídico.

Ao analisarmos as jurisprudências nos sítios do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, identifica-se a escassez de recursos propostos. Contudo, percebe-se, que quando no ato do julgamento, em observância aos relatórios dos votos, percebe-se certa insegurança jurídica em termos, por se tratar de crimes na *internet*, matéria nova no Judiciário; pois alguns Ministros julgam os recursos ressaltando que não existem leis específicas sobre os crimes que tenham sua prática por intermédio da *internet*, dando a ideia de que se houvesse seria mais fácil dar seu posicionamento a

respeito, e caso existissem seria garantido aos internautas maior segurança jurídica ao se depararem com seus direitos violados.

Há várias discussões relevantes acerca desse fato, sendo que antes é preciso recorrer ao Código Penal (2009) no artigo 1º dispõe o seguinte, *in verbis*: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Contudo, tal princípio nos direciona a raciocinar que se os crimes digitais estão sendo punidos é porque possuem legislação para tanto, já estão tipificados no ordenamento jurídico; estando os mesmos resguardados no Código Penal Brasileiro, aos quais pode-se observar alguns a seguir: crimes de ameaça (artigo 147), calúnia (artigo 138), difamação (artigo 139), injúria (artigo 140), falsa identidade (artigo 307) dentre outros.

Quando ocorre alguns desses crimes na internet, a caracterização se dá pela mesma forma que pelos meios normais, tendo em vista que o bem jurídico violado é o mesmo, se diferenciando pela extensão do dano, justificando-se pela propagação do ato lesivo em segundos, em uma escala mundial. Possibilitando a vítima intentar ação de indenização por danos morais ou materiais supervenientes do ato lesivo, na esfera civil.

Cumprido ressaltar que a ação penal nesses casos pode ser privada, em que a vítima é parte legítima para propor a ação penal, ou pública que subdivide em pública incondicionada no qual o Estado ou o Ministério Público podem ingressar com a Ação Penal independente de vontade de qualquer pessoa, bastando indícios de autoria e materialidade do crime, existente a ação penal pública condicionada à representação em que o Ministério Público é parte legítima para interpor a ação penal, desde que antes tenha a permissão do ofendido, com o intuito de proteger a imagem da vítima, pois em alguns casos expõem a mesma.

É importante mencionar que antes da denúncia é preciso que a vítima tenha as páginas impressas, levando-se em conta que as evidências nos crimes por meio eletrônico podem ser apagados, ou alterados, sendo importante gravá-los em um CD ou disquete. Após obter essas informações, o investigador, se cabível poderá requerer que

seja expedido um mandado judicial para que seja decretada a busca e apreensão do computador, ou qualquer outro material que contribua para a investigação.

Um fato importante que merece destaque é a respeito das *lan-houses*, *cyber-cafés*<sup>13</sup> e *wireless*<sup>14</sup>, a qual se recomenda a manutenção de um registro de todos os usuários que utilizam a prestação de serviços oferecidos pelo estabelecimento, sendo um meio de facilitar as investigações supervenientes de crimes na internet cuja conexão tenha partido de computadores do estabelecimento, importante destacar que algumas cidades, ou Estados tem como norma, a utilização desses registros de cadastro dos usuários.

A mentalidade de anonimato na rede não passa de um mito, sendo que não existe anonimato absoluto na rede, pois com as investigações descobre-se o IP do qual partiu o ato ilícito, sendo os possíveis usuários da rede da qual partiu a conexão que veicula os crimes, chamados a prestar suas declarações na Delegacia, com o objetivo de identificação do autor da infração, tendo uma única dificuldade que é apurar o crime, chegando a pessoa do infrator, tendo em vista que várias pessoas podem operar um mesmo computador.

#### 4.1. Responsabilidade na Rede

Destaca-se que todo crime gera responsabilidades ao infrator, no caso em discussão traz consequências tanto no âmbito penal, se estendendo à área civil, no qual o infrator responde criminalmente pela prática ilícita, sendo que a vítima poderá intentar ainda ação de indenização por danos que porventura sofreu em decorrência da infração.

Durante as investigações, busca-se, por exemplo, o proprietário da linha telefônica ou de outro meio que permita o acesso a internet, sendo que esse provedor disponibiliza o endereço IP para que o usuário navegue pela internet. No caso da linha

---

<sup>13</sup> *Lan-houses* e *cyber-cafés*: Estabelecimentos comerciais no qual o usuário paga para utilizar o computador, com acesso a internet ou rede local.

<sup>14</sup> *Wireless*: Corresponde a uma rede sem fio, ao qual possibilita o acesso a internet, sem que tenha que interligar o computador a fios, cabos.



telefônica, com as investigações descobre-se o número da linha telefônica, bem como o *e-mail* que foi utilizado para consumir a página ilícita na internet, com horário e data da criação da página, bem como o período de conexão mantido pelo criminoso. Podendo assemelhar-se com o nome de algum indivíduo, direcionando-nos ao criminoso, ou em caso contrário, o criminoso poderá ser um *e-mail* falso, criado com a finalidade de dificultar a autoria do crime, podendo se responsabilizar penalmente pelo mesmo, ou o proprietário da linha telefônica, bem como todos os usuários da linha que partiu tal conexão.

Percebe-se que até a empresa que veicula o ilícito, responde civilmente pela infração, por ser proprietária das páginas e por não conceder uma segurança jurídica, aplicando a legislação brasileira, bem como o Código de Defesa do Consumidor, sendo que são responsáveis por dar suporte a essas práticas ilícitas. Não esquecendo que são prestadoras de serviços, não deixando a parte vulnerável, conquanto os usuários de seus serviços expostos a possibilidades de serem vítimas de tais crimes. Sendo tutelado no Código de Defesa do Consumidor a garantia de segurança para com os consumidores durante a prestação de serviços. Menciona-se como exemplo a empresa Google que teve que se responsabilizar em várias ações a reparar usuários por serem vítimas de crimes consumados na rede social do Orkut de propriedade da referida empresa, sofrendo condenações em face de ações propostas de natureza indenizatórias por danos morais, materiais, por perfil falso no Orkut, por conta invadida por outro usuário.

É importante mencionarmos que durante esses julgados o desembargador Ludwing, (NET, 2010), afirma que existe remuneração no serviço prestado, sendo permitido recorrermos ao Código de Processo Penal, vejamos: “é inegável que o réu obtém remuneração indireta pelo serviço do Orkut, por meio da divulgação de propagandas e do nome da própria empresa Google”.

Um ponto que merece destaque é a dificuldade enfrentada para apurar a autoria dos crimes cibernéticos, sem em razão de todos os elementos existentes, não se consiga chegar ou identificar essa autor, o crime poderá prescrever, pois quando surge o crime, nasce o dever do Estado de punir a conduta (pretensão punitiva), sendo assim o Estado perde o direito de punir o infrator antes da sentença de primeiro grau transitar em julgado, levando a extinção da punibilidade, levando a impunidade do autor.

Por tudo que foi exposto verifica-se que com o avanço tecnológico, em específico a criação da internet e o desenvolvimento das redes sociais, trouxe grandes benefícios para a sociedade, em contraposição alguns malefícios, que serão pontuados a seguir.

#### **4.2. O Lado bom e o ruim da rede social do Orkut**

A rede social do Orkut se tornou umas das redes de maior popularidade do mundo, no qual seus usuários descrevem em seu perfil sua biografia, preferências desde religião a pratos prediletos, ao qual é permitido postarem álbuns de fotos e interajam com pessoas do mundo todo, desde que estejam conectadas a rede, nem sempre o sítio transmite ao usuário que sua privacidade não será totalmente garantida, sujeitando-se a riscos.

Mesmo assim a rede social proporciona aos seus usuários pontos positivos, sendo um dos principais fatores que contribuem para o número exorbitante de usuários a rede pelo poder de interação proporcionado pela rede, ao qual não propõe barreiras para que seus usuários possam interagir. Outro fator positivo da rede social é o menor dispêndio financeiro, haja vista manter contato, sendo permitido ver o outro em tempo real da conexão.

A rede social do Orkut vem desempenhando uma função primordial em meio a sociedade, no qual os usuários divulgam seus serviços, bem como seus produtos por meio da rede, comercializando na internet, no qual enviam os produtos aos consumidores após receberem o dinheiro via conta bancária. Sendo assim, verifica-se que a rede da internet proporciona muitas vantagens aos usuários como mencionado anteriormente, sendo permitindo desde a interajam com usuários que mantenham gostos ou interesses em comum a oportunidade de comercializarem através das redes sociais, ao qual se permite a divulgação de produtos e prestação de serviços, de forma mais econômica que é um fator muito importante.

Sendo assim, sabe-se que tudo possui seu lado positivo, vantagens e em contraposição pontos negativos, aos quais abordaremos a seguir. Como citado a rede proporciona a oportunidade de inteiração social entre seus usuários e outras vantagens, mas em contraposição vem sendo alvo de grandes abusos praticados pelos próprios usuários, que aproveitam da rede para consumir crimes. No qual há várias situações que beneficiam esses criminosos, uma delas é a impossibilidade do provedor selecionar o material que será veiculado nas páginas da internet. É importante abordarmos que a rede social do Orkut adotou nos últimos tempos uma política de controle de privacidade, sendo ainda um recurso insuficiente para erradicar os abusos cometidos na rede.

É importante narrar que apesar do Orkut ter sede nos Estados Unidos, o crime ser consumado no Brasil é o que vale para que a punição seja fundamentada pelo Código Penal Brasileiro, tendo em vista que este dispõe no seu artigo 6º que se considera o lugar do crime aquele em que onde se produziu o resultado. Nota-se que a prática criminosa pela internet cresce com o passar do tempo, no qual até pessoas que não são usuárias da rede se tornam vítimas dos crimes praticados na internet.

Um dos prejuízos trazidos pela Orkut é que existe a possibilidade de envio de mensagens, em maior escala percebe-se mensagens com cunho de ofensa à honra das vítimas, lembrando que caso não consigam identificar o autor do ilícito, poderão recorrer ao Judiciário buscando que a empresa proprietária das páginas da rede social no caso em discussão a Google, arque com a indenização por dar suporte a prática do crime. É notável a presença de vários crimes na rede, além da injúria, há a presença de páginas difamando, pregando o racismo, nazismo, pedofilia, preconceito racial, étnico dentre outros. Sendo de extrema urgência os usuários da rede social do Orkut conscientizarem de que a liberdade de expressão não é ilimitada em lugar nenhum, e na rede da internet não é diferente, tomando conhecimento que várias práticas presentes na rede, praticadas por eles pode ser penalizada por manter tipificação na Legislação Brasileira.

### 4.3. Soluções cabíveis

Até o momento presente o Judiciário não deu seu posicionamento a respeito de aprovação ou não de leis próprias para os crimes cibernéticos. Diante das considerações apresentadas até o momento presente, sendo assim, verifica-se a necessidade da busca de meios eficazes que garantam a erradicação dos crimes praticados na rede da internet. Várias sugestões são propostas, como o armazenamento dos registros da conexão com maior durabilidade, com o cunho de rastrear o criminoso, facilitando as investigações policiais para identificação do IP, com a hora e data na qual ocorreu a conduta criminosa, a qual partiu a conexão que teve cunho ofensivo. Sendo matéria de sugestão a reformulação do Código Penal Brasileiro com o intuito de readaptar as leis existentes aos novos tipos de crimes, tendo em vista que o Código Penal é do ano de 1940 (um mil novecentos e quarenta), tendo se passado 70 (setenta) anos, logo nos leva a compreender que a sociedade, os crimes e criminosos evoluíram, devendo o Direito acompanhar essas mudanças, pois essas necessidades surtem com o passar do tempo. Outra sugestão seria as empresas proprietárias de páginas na internet criarem meios de “filtragem”, selecionando o que é despejado na rede, com o fim de evitar essas práticas, sendo assim não seria permitido aos usuários criarem páginas que tivessem o intuito criminoso, que fosse barrada essa criação, não permitindo a propagação na internet de tais crimes ofensivos, não trazendo prejuízos a ninguém, evitando inúmeros crimes nesse sentido.

Que polícias, delegados estejam preparados, para terem condições de apurarem tais práticas, sendo uma necessidade do Judiciário como um todo, bem como dos magistrados que deverão se especializar também para a justa aplicação da lei nos referidos casos, para realizarem os procedimentos cabíveis e necessários, facilitando a apuração e justa aplicação da lei.

Essas questões norteiam a título de sugestões que poderiam ser aplicadas enquanto o Congresso não se posiciona a respeito dos crimes cibernéticos, ou seja, se aprovarão ou não os crimes cibernéticos, que poderiam trazer resultados eficazes, diminuindo ou erradicando os crimes consumados da internet. É importante ressaltar que o Judiciário ainda não se posicionou a respeito desse percalço vivenciado pela

sociedade, não existindo uma legislação específica para tanto. É importante destacar que o Congresso pode vir a aprovar alguma lei a respeito ou não que trate a despeito dos crimes cibernéticos, que não se tem previsão de quando poderá ocorrer, talvez nunca dê o seu parecer sobre, sendo imprescindível atentarmos que o Direito e a sociedade estão sujeitos a constantes mudanças e adaptações a todo tempo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o término do trabalho faz-se necessário abordarmos alguns fatores que merecem destaque. Inicialmente fez-se necessário discutir sobre esse assunto uma vez que diz respeito a matéria nova no Judiciário e por ser alvo de grandes discussões. Cumpre dizer que todas elas mencionam da importância da criação de leis específicas para os crimes cibernéticos, alimentando suas ideias com argumentos de que a internet é um ambiente novo, um mundo sem leis, ao qual clama por regulamentação urgentemente, para que não alimente a falsa ideia de impunidade; há outros que afirmam que não há essa necessidade de leis próprias para os crimes consumados no mundo digital levando-se em conta que não passa de práticas ilícitas antigas, já existentes, portanto, já tipificadas no ordenamento jurídico, as diferenciando por terem sua prática em um ambiente novo ou diferente.

É importante mencionar que o objetivo principal desta monografia foi desvendar se há a necessidade da aprovação dos inúmeros projetos de leis que tramitam na Câmara dos Deputados que regulamentem ou tipifiquem crimes que são praticados no mundo digital. O que de acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, afasta, a princípio esta necessidade.

Sendo assim, foram buscados dados concretos que pudessem contribuir para o referente estudo, com o intuito de facilitar as ideias suscitadas e para se ter noção de como os Tribunais Superiores e Câmara dos Deputados vem tratando tais crimes. Necessário abordarmos que se notou certa escassez de obras a respeito de crimes dessa natureza, levando-se em conta a restrição de obras encontradas nas bibliotecas e de material que trate sobre o assunto, tal fato se justifica por ser matéria nova no Judiciário, ao qual não se posicionou a respeito até o momento presente. Na oportunidade foram efetuadas pesquisas nos sítios dos Tribunais Superiores do país, como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, para elucidar a forma com que o Judiciário vem punindo os autores desses crimes, levando-se em conta que são crimes já regulamentados, contudo praticados em um ambiente novo, permitindo uma maior extensão, pela fácil propagação, em escala mundial.

Cumprido destacar que após efetuar essas pesquisas verificou-se que apesar de poucos recursos interpostos nos Tribunais Superiores a respeito do assunto, qual seja crimes cibernéticos, percebe-se que mesmo com a “ausência de leis específicas” para tais crimes os mesmos vem sendo julgados, pois não há como ficarem impunes, uma vez que independente de qualquer justificativa encontram-se tipificados no Código Penal. Existindo indefinições à respeito de algumas questões específicas, entretanto os processos que adentraram às cortes superiores, foram todos sentenciados com julgamento do mérito.

Após os argumentos e hipóteses suscitadas, identificou-se várias soluções cabíveis que podem amenizar ou erradicar os crimes cibernéticos, entre as sugestões verificamos a necessidade da criação de Delegacias Especializadas pelo menos nos principais centros, contando com pessoal preparado e equipamentos de investigações eficazes para a apuração desses crimes.

Surtindo também a necessidade das empresas manterem vigilância acerca das páginas de suas propriedades que veiculem na internet, devendo retirá-las por sua conta, após constatar que possuem o cunho agressivo ou de ofensa. Efetuando buscas na rede social como o Orkut, detectou-se várias páginas com textos e imagens pregando o preconceito racial, disseminando o ódio e intolerância pela raça. Essas empresas não precisam esperar que essas mesmas páginas fossem retiradas após uma determinação judicial, evitando por vezes, que futuramente tenham que arcar com custos a título de indenização a essas vítimas.

Fazendo uma análise no termo de acordo no momento de criação da página de relacionamento na rede social ou no ato de criar uma comunidade no sítio de relacionamento do Orkut, não é alertado aos seus usuários que a prática desses atos na rede é crime, não esclarecendo aos mesmos as consequências que podem ser acarretadas por essas práticas; a única coisa que mencionam aos usuários no ato da aceitação ou não do termo de acordo é que os mesmos estão expostos, que podem ser vítimas de conteúdos ofensivos, utilizando desses serviços por sua conta e risco, eximindo a empresa de qualquer responsabilidade, o que podemos verificar que não é verdade, pois em julgado citado nesta comprovou-se que a empresa responde sim por danos que seus

usuários causem, por serem proprietários das páginas que veiculam tais crimes. Verificando que não basta a empresa cumprir as determinações judiciais para a retirada das páginas de veiculação e identificação dos autores apenas, devendo providenciar meios de coibir a criação de novas páginas que tenham tal fim.

Assim, verifica-se, a necessidade de que o Direito precisa evoluir na medida em que as necessidades surgem, devendo o Direito se adaptar a essas evoluções, problemas que a sociedade vem enfrentando. É imprescindível essa adaptação no ordenamento jurídico para erradicar a ideia de que a internet é um mundo sem limites, sem fronteiras, ao qual tudo é permitido, de liberdade de expressão sem fim. É importante que seja desenvolvido métodos de regulamentação em escala mundial, tendo em vista que a internet permite um acesso ilimitado, que seja desenvolvido formas de estabelecer em outros países métodos de intercâmbio de informações, funcionando como uma polícia do ciberespaço, com o fim de amenizar um problema que é de repercussão mundial.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, Márcia. SOS Monografia Jurídica Sínteses Organizadas. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Anteprojeto de lei**. PAULA, Felipe. Câmara dos Deputados, DF, 27 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/COMUNICACAO/147128MINISTERIO-QUER-DIREITOS-CONSTITUCIONAIS-GARANTIDOS-NA-INTERNET.html>>. Acesso em: 04/08/2010.

BRASIL. Código de processo penal. 7º Edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Código penal. 7º Edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição Federativa do Brasil: promulgada em em 5 de abril de 1998. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense: 2000.

BRASIL. **Lei 7.716/89 - crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Congresso Nacional, Brasília, DF, 5 de jan. 1989.

BRASIL. **Lei nº 8.081-90 - crimes de racismo por meio de imprensa**. Congresso Nacional, Brasília, DF, 24 de out. de 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.459-97 - crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Congresso Nacional, Brasília, DF, 14 de maio de 1997.

BRASIL. **Lei nº 12.288 - Estatuto da Igualdade Racial**. Congresso Nacional, Brasil, DF, 20 de julho de 2010.

BRASIL. **Projeto de Lei**, proposta pela Deputada Perpétua Almeida da Câmara dos Deputados, DF, 2007. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/481918.pdf>>. Acesso em: 04/08/2010.

BRASIL. **Projeto de Lei**, proposto pelo Deputado Gerson Peres. Câmara dos Deputados DF, 2010. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=074.4.53.O&nuQuarto=39&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15:16&sgFaseSessao=PE&Data=14/04/2010&txApelido=GERSON PERES, PP-PA>>. Acesso em:

15/03/2010.

BRASIL. **Projeto de Lei**, proposto pelo Deputado Paulo Paim, Brasília, Câmara dos Deputados, DF, 2000. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2010/lei-12288-20-julho-2010-607324-norma-pl.html>>. Acesso em: 15/03/2010.

BRASIL. **Projeto de Lei**, proposto pelo Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, Brasília, Câmara dos Deputados, DF, 2006. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/NAO-INFORMADO/97699-CRIMES-PELA-INTERNET-FORAM-AMPLAMENTE-DEBATIDOS.html>>. Acesso em: 16/03/2010.

BRASIL. **Projeto de Lei**, proposto pelo Deputado Mário Heringer, Brasília, Câmara dos Deputados, DF, 2207. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=018.4.52.O&nuQuarto=39&nuOrador=1&nuInsercao=36&dtHorarioQuarto=15:16&sgFaseSessao=PE&Data=14/03/2006&txApelido=MÁRIO HERINGER, PDT-MG>>. Acesso em: 16/03/2010.

BRASIL. **Projeto de Lei**, proposto pelo Deputado Luiz Piauhyllino, Brasília, Câmara dos Deputados, DF, 1999. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/jornalcamara/default.asp?selecao=materia&codMat=3535>>. Acesso em: 18/03/2010.

BRASIL. **Projeto de Lei**, proposto pelo Deputado Neuton Lima, Brasília, Câmara dos Deputados, DF, 2005. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD07JUL2005.pdf#page=103>. Acesso em: 23/03/2010.

BRASIL. **Projeto de Lei**, proposto pelo Deputado Paulo Lima, Brasília, Câmara dos Deputados, DF, 2005. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD07JUL2005.pdf#page=103>. Acesso em: 23/03/2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 89530**. DF, 10 de outubro de 2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=crimes+na+internet&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 15/03/2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 2006/0136439-4**. DF, 07 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=FRAUDES+POR+MEIO+DA+INTERNET&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=3>>. Acesso em: 15/03/2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **ResP. nº 2008/0139406-5**. Brasília, DF, 18 de setembro de 2008. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=orkut&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=4>>. Acesso em 15/03/2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas corpus nº 2008/0285646-3**, Brasília, DF, 25 de março de 2009. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=racismo&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=2>>. Acesso em: 10/04/2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **ResP nº 2009/0026654-2**. Brasília, DF, 09 de março de 2010. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=orkut&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=2>>. Acesso em: 12/03/2010).

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**, v.1. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

COSTA, Rogério da. **Por um novo conceito de comunidade: redes sociais, comunidades pessoais, inteligência coletiva**. São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v9n17/v9n17a03.pdf>>. Acesso em: 06/06/2010).

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GÓIS JR. José Caldas. Regulamentação da internet: legislar ou reciclar? In KAMINSKI. Omar. (Org). **Internet legal – o direito na tecnologia da informação**. Curitiba: Juruá, 2003. 4ª tiragem 2006. p. 183-188. Publicado em 29/08/2002.

HAJE, Lara. **Responsabilidade por conteúdos ofensivos na internet gera polêmica**. Câmara dos Deputados. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/COMUNICACAO/147127-RESPONSABILIDADE-POR-CONTEUDOS-OFENSIVOS-NA-INTERNET-GERA-POLEMICA.html>> Acesso em: 05/05/2010.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 12º ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

KAMINSKI. Omar. Aspectos jurídicos que envolvem a rede das redes In KAMINSKI. Omar. (Org). **Internet legal – o direito na tecnologia da informação**. Curitiba: Juruá, 2003. 4ª tiragem 2006, p. 37-42. Publicado em 21/10/2000.

LUDWING, Arnildo. Direito e Justiça. **Perfil de Orkut falso: google condenado**. 2010. Disponível em: <[http://www.oarquivo.com.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2310:perfil-de-orkut-falsogooglecondenado&catid=70:direito-e-justica&Itemid=425](http://www.oarquivo.com.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2310:perfil-de-orkut-falsogooglecondenado&catid=70:direito-e-justica&Itemid=425)>. Acesso em: 10/10/2010).

PAESANI, Liliana Minardi. **O direito na sociedade da informação**. São Paulo: Atlas, 2007.

PECK. Patrícia. Quando a sociedade muda o direito também deve mudar In KAMINSKI. Omar. (Org). **Internet legal – o direito na tecnologia da informação**. Curitiba: Juruá, 2003. 4ª tiragem 2006, p. 223-224. Publicado em 28/11/2002.

REINALDO FILHO, Demócrito. Da Modernidade à sociedade da informação. **In Prática Jurídica**. Ano IX. Nº 94 de 31 de janeiro de 2010. Editora Consulex, 2010.

RHEINGOLD, Howard. **Comunidades virtuais**. São Paulo, 1998.

ROESCH, Silvia. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1999.

ROHMANN, Carlos Alberto. **Curso de direito virtual** – Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

SILVA, Mauro Marcelo de Lima. Não Há anonimato na rede. Mas o crime avança In KAMINSKI, Omar. (Org). **Internet legal** – o direito na tecnologia da informação. Curitiba: Juruá, 2003. 4ª tiragem 2006, p. 33-35. Publicado em 09/09/2000.

TERUYA, Renata dos Santos. **In Revista Jurídica Consulex** – Ano XIII – nº 295 – 30 de abril. Editora Consulex, 2009.